



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025


O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Município de Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-410, inscrito no CNPJ sob o nº 21.565.740/0001-45, torna pública a abertura do Procedimento Licitatório nº 50/2025, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 36/2025, do Tipo **Menor Preço do Lote**, tendo por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável, também, no que couber, a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como suas eventuais alterações, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.


As propostas comerciais e documentos de habilitação serão recebidas em sessão pública **às 10:00 horas do dia 11/03/2026**, por meio do sistema BLLCOMPTRAS, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) oficial, ou substituto, e Equipe de Apoio designados pela portaria nº 11/2025, de 14 de agosto de 2025.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, e no *site*: www.cimparzonadamata.org.br, bem como poderá ser obtido junto ao (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1 – OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo I.1 – Matriz de Risco;
- Anexo II – Estudo de Quantitativos;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV.1 – Planilha de Custos;
- Anexo V – Modelo de Credenciamento;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VIII – Declaração de Integralidade de Custos;
- Anexo IX – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Para a Reabilitação Da Previdência Social;
- Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo XI – Minuta Contratual.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 – ÓRGÃO GERENCIADOR, MUNICÍPIOS CONTRATANTES E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.1. O órgão gerenciador será o CIMPAR.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais disciplinadas no item 2.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços (ARP).



2.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme o artigo 86, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO CIMPAR.

2.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do Edital, *vide* artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3 – CADASTRO E CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMPAR ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4.1. Qualquer imperícia proporcionada por ausência de conhecimento dos trâmites internos/técnicos do sistema, ausente comprovação de



instabilidade/erro da plataforma devidamente registrada e impugnada, não serão consideradas para efeitos de arguição de nulidade.

3.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.7.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

3.7.6. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.8. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a sessão pública na *Internet* será aberta pelo (a) Pregoeiro (a) com a utilização de chave de acesso e senha.

3.12.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na *Internet* mediante a utilização de chave de acesso e senha.


3.12.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.


4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do endereço eletrônico BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>.

4.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

4.2.1. Conforme dispõe o Artigo 15 da Lei 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida como regra geral, podendo ser vedada, desde que devidamente justificada na fase interna da licitação.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



4.2.2. Outrossim, a jurisprudência pacífica dos Órgãos de Controle Externo (TCE-MG - DENÚNCIA nº 1.182.146; TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO nº 1.114.680), estabelece que a Administração Pública necessita ponderar a complexidade do empreendimento, bem como o vulto do certame, representando aspecto discricionário do Gestor, desde que respeitada a competitividade do procedimento.

4.2.3. Nesse sentido, cumpre-se explicitar que, a fim de afastar elementos subjetivos, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, incisos XIII, definiu expressamente os serviços classificados como comuns. Veja-se:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.2.4. *In casu*, tem-se que todas as atribuições ora licitadas possuem caráter inerentemente comuns, representando tarefas simples, perfeitamente dimensionadas no Termo de Referência.

4.2.5. Na mesma linha, apesar de essencial, os atos de administração do serviço terceirizado também se enquadram como ordinários e facilmente compreensíveis, uma vez que a empresa somente necessita obedecer a critérios objetivos e padronizados fixados no instrumento convocatório e seus anexos, respeitadas as estipulações legais pertinentes.

4.2.6. Ademais, todos os documentos de habilitação requeridos se encontram em perfeita consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade expressa de união de desígnios e competências para satisfazê-los.

4.2.7. Superados os requisitos de observância geral fixados pelo Órgão de Controle Externo, passa-se a tecer considerações acerca dos contornos fáticos do objeto em testilha.

4.2.8. Riscos Operacionais e Logísticos:

4.2.8.1. Primeiramente, tendo em vista que o objeto da licitação, essencialmente, refere-se à alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, cuja relação empregatícia (empregador e empregado) estará sujeita ao cumprimento de regras instituídas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não há vantagens na incorporação de diversas empresas.



4.2.8.2. Isso porque, como é cediço, o Consórcio não possui personalidade jurídica própria, de tal forma que, em realidade, os Municípios Consorciados celebrarão contratos com todas as corporações que constituem o referido conglomerado.

4.2.8.3. Esse cenário, por si só, introduz complexidade e intrincamento ao certame, uma vez que as empresas, em função da possível diversidade de estruturas organizacionais, podem sofrer com intempéries acerca da disponibilização e devido pagamento da mão de obra requisitada pela Administração Pública.

4.2.8.4. A título de exemplo, caso determinado Ente Participante necessite de 02 (dois) prestadores de serviços de pedreiro, é plenamente possível que o Órgão terá de lidar com 02 (duas) sociedades diferentes para adquirir o mesmo labor, ausente qualquer segurança de padronização ou continuidade administrativa.

4.2.8.5. Assim, a coordenação de diferentes empresas, cada uma com seus próprios processos internos, prazos e níveis de qualidade, tende a introduzir complexidade desnecessária à execução, aumentando o risco de atrasos, falhas de comunicação e problemas de integração.

4.2.9. Responsabilidade e Fiscalização:

4.2.9.1. A dispersão de responsabilidades entre diversas empresas consorciadas pode criar dificuldades adicionais na fiscalização e no controle de qualidade da execução do contrato.

4.2.9.2. Nos termos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Agravo de Instrumento: 0342501-19.2024.8 .13.0000), *“As obrigações das sociedades consorciadas se atrelam exatamente ao que ficar estabelecido no contrato constitutivo do consórcio, não havendo presunção de solidariedade entre elas.”*

4.2.9.3. Em suma, caso seja constatado eventual descumprimento ou inexecução, a Administração Pública seria responsável pela apuração de qual empresa específica proporcionou a falha e, ainda, lidar com possíveis imbróglios judiciais para dirimir a extensão dos danos.

4.2.9.4. Evidentemente, essas adversidades não coadunam com o interesse público, podendo ser tranquilamente evitadas pela vedação de participação de consórcios no certame.



4.2.10. Dessa forma, a decisão de vedação de ingresso de conglomerados de empresas na presente licitação está fundamentada na necessidade de garantir simplicidade operacional e facilidade de fiscalização, com o objetivo final de assegurar a execução eficiente e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionem no país ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Municípios Consorciados, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.1.1. Nos termos do artigo 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, aliado à compreensão da Denúncia nº 1.156.936 do TCE-MG, "(...) a sanção de impedimento de licitar e contratar se restringe expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade ao passo em que a sanção de inidoneidade, prevista pelo § 5º do art. 156, a título comparativo, abrange todos os entes da Federação por se mostrar mais gravosa".

4.3.2. Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico, tendo vínculo empregatício ou estatutário com o CIMPAR ou com algum dos Municípios integrantes do Consórcio.

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme às orientações da Consulta nº 1.098.262 do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG).

4.4. Considerando o valor estimado do orçamento, aliado ao fato de que o lote da presente licitação é indivisível, não há implementação dos benefícios ou cotas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.6. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas respectivas propostas atendem às exigências do Edital.



5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (à) Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>.

5.1.1. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, mediante meio eletrônico, por meio do portal BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

5.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5.3. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados no *site*: www.cimparzonadamata.org.br, bem como no próprio sistema de licitações, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos sítios eletrônicos.

5.3.1. Todas as informações lançadas como respostas a questionamentos feitos pelos licitantes e/ou como esclarecimentos serão divulgadas por meio do *site*: www.cimparzonadamata.org.br, bem como do próprio sistema BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou as irregularidades supostamente existentes no Edital até **o terceiro dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão.



5.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afetar a formulação das propostas, implicará na definição e na publicação de nova data para realização do certame.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. O presente Pregão Eletrônico, com fulcro no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em devida análise dos contornos fáticos do objeto em questão, **terá fase de habilitação antecedente à etapa competitiva**, com base nos seguintes fundamentos:

6.1.1. Em que pese o procedimento padrão fixado nos incisos do normativo supramencionado, **o Legislador conferiu expressa discricionariedade ao Gestor Público para inverter as fases elencadas**, desde que constatados os benefícios e devidamente registrados no instrumento convocatório.

6.1.2. Nesse passo, como é cediço, apesar da temeridade da conduta, diversas empresas aventureiras e inexperientes frequentemente participam de processos licitatórios, possuindo total conhecimento da sua ausência de capacidade técnica/econômica para atender as demandas do Edital.

6.1.3. Registra-se que, também, é usual que essas entidades ofereçam lances abaixo dos limites de presunção de exequibilidade, ensejando custos indiretos à Administração Pública, qual seja pela necessidade de demonstração da executabilidade da proposta ou pela eventual convocação de demais licitantes, em face da desclassificação da oferta inapropriada.

6.1.4. **A imprudência discutida é extremamente gravosa ao erário pois**, após superadas as incongruências na etapa competitiva, constata-se que a suposta “vencedora” não atende requisitos objetivos e claros fixados pelo Órgão Gerenciador, **implicando em manifesta perda de tempo e esforço por parte de todos os envolvidos**.

6.1.5. Dessa forma, **a inversão das fases do procedimento visa a proporcionar maior eficácia ao certame**. Essa conclusão é embasada pela decorrência lógica de que, empresas que atendem aos preceitos econômicos e demandas técnicas instituídos, possuem maior chance de ofertar lances condizentes com os valores de mercado e, **mais importante, prestarem o serviço de forma contundente**.

6.1.6. *In casu*, **essa solução se demonstra adequada em função das condições de habilitação específicas que foram instituídas no presente instrumento convocatório**, notoriamente, a existência de atestados que comprovem que a empresa possui experiência mínima de 03 (três anos) na área (artigo 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021), bem como atendimento aos índices econômicos e monta de patrimônio líquido (artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021).



6.1.7. Assim, evidenciada a permissibilidade legal, com o intuito de afastar empresas inexperientes e inconsequentes, constatados os manifestos benefícios aferidos por tal medida, **entende-se por justificada a antecipação da fase de habilitação.**

6.2. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelos licitantes, observado o prazo de, no máximo, 2 (duas) horas contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema.

6.3. Ressalta-se que, em observância ao artigo 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inabilitação de eventual licitante, desde que prontamente manifestada a intenção de recurso, os prazos para encaminhar as razões de irresignações serão contados a partir da ata final de julgamento das habilitadas.

6.4. Após deliberado definitivamente, as licitantes habilitadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para continuação da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.5. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

6.10. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no máximo,



2 (duas) horas contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema.

6.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, até a data da sessão pública inaugural:

7.1.1. Habilitação jurídica (artigo 66 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.2.1. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.1.1.6. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações a serem apresentadas.



7.1.1.7. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.1.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.1.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal referente ao domicílio da empresa.

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3 Habilitação econômico-financeira (artigo 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente à certidão, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação.

7.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE



PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos, **de forma não cumulativa**, como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima):
Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na



Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

7.1.3.2.1. **As licitantes deverão fornecer declaração**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, em consonância ao artigo 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.3. Comprovação de possuir, Patrimônio Líquido, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.3.3.1. A exigência em questão é motivada pela necessidade de contratar empresa íntegra e apta a satisfazer as demandas dos Municípios Consorciados ao longo do tempo, sendo incontestável que sociedades com maior patrimônio tendem a possuir capacidade operacional significativa e duradoura. Ademais o percentual exigido se encontra dentro dos moldes legais supramencionados.

7.1.3.4. Os balanços patrimoniais devem atestar os seguintes índices de saúde econômica da licitante:

7.1.3.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,4

Fórmula:
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,4$$

7.1.3.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,4

Fórmula:
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,4$$

7.1.3.4.3. Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,8;



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Fórmula: $\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,8$

7.1.3.5. A demonstração em questão é perfeitamente recepcionada pelo artigo 69 da Lei nº 14.133, sendo certo que os índices em questão são usuais para a contratação pretendida.

7.1.3.6. Os índices em comento são imprescindíveis para atestar que a eventual contratada possui saúde financeira hábil para executar integralmente a administração dos serviços de mão de obra ora licitados, tendo em vista que as contratações possuem caráter continuado.

7.1.3.7. Nessa inteligência, tem-se como clarividente que empresas com dívidas diminutas e maior disposição de ativos são inegavelmente mais competentes e rentáveis à longo prazo, assim, possibilitando a satisfação prolongada do interesse público.

7.1.3.8. Outrossim, a Doutrina e a jurisprudência das Cortes de Contas são uníssonas no sentido de que, idealmente, os índices de liquidez devem ser fixados em montante máximo no valor de 1,5 e, conquanto ao grau de endividamento, necessitam permanecer entre 0,8 e 1,0, conforme o entendimento do TCEMG nas Denúncias nº 1.120.004, nº 1.007.586, nº 1.040.654 e nº 1.082.427.

7.1.3.9. Nesse sentido, é evidente que os valores adotados na presente licitação são perfeitamente regulares.

7.1.4. Capacidade técnica (artigo 67 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.4.1. Comprovação de registro da empresa perante o Conselho Regional de Administração (CRA) referente ao domicílio da licitante.

Observação: A exigência em testilha é embasada em face do caráter intrínseco do objeto (administração de pessoal), **tendo em vista que o CRA-MG estabeleceu que empresas especializadas em serviços de fornecimento de mão de obra são obrigadas a se credenciar em frente ao órgão.** Disponível em: <https://www.cramg.org.br/pessoa-juridica/>



7.1.4.2. Comprovação de registro da empresa perante o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) referente ao domicílio da licitante.

Observação: O requisito elencado está em conformidade com o artigo 162 da CLT que determina que *“As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho”*.

Outrossim, nos termos do TCE-MG (Denúncia nº 1.084.478), evidenciado que o objeto do edital se refere à prestação de serviços de mão de obra, demandando que a eventual licitante vencedora garanta o respeito às regras da medicina e segurança do trabalho, demonstrada a patente aplicabilidade do registro em questão, não há qualquer irregularidade em sua exigência.

7.1.4.3. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de atestados que demonstrem capacidade na execução de serviços similares, comprovando o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos exigidos no Termo de Referência, nos moldes do artigo 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.3.1. Os atestados devem comprovar que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de certidões, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

7.1.4.3.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.4.3.1.2. Poderá ser admitida, **para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante**, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.1.4.3.2. Em Face da exigência de experiência mínima de 03 (três) anos, no mínimo 03 (três) dos atestados devem ser averbados pelo Conselho Regional de Administração (CRA) referente ao domicílio da licitante.



7.1.4.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica/física emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

7.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

7.2.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo VII).

7.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 (Anexo IX).

7.2.3. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00). (Anexo VI).

7.2.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VIII).

7.3. Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações caso necessário (artigo 70 da Lei nº 14.133/21). Havendo divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á como válido por 180 (cento e oitenta) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo, salvo quando estipulado explicitamente em cláusula específica lapso diverso.

7.6. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante:

7.6.1. Cujas propostas contiverem vícios insanáveis;



7.6.2. Cujas propostas não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.6.3. Cujas propostas apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.4. Que não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada quando exigida pela Administração;

7.6.5. Que apresentarem as propostas em desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanáveis.

7.6.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.7.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.7.3. Se o licitante for matriz e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Como primeira medida, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação de todos os licitantes que apresentarem seus documentos até a sessão pública inaugural, observando o disposto neste Edital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3. O (A) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Sendo facultada, também, a determinação de diligências para sanar eventuais dúvidas.

8.4. A diligência será destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega da documentação, a substituição ou apresentação de certidões, salvo para, a critério do Pregoeiro(a):

I – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

8.5. O (A) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no Edital.**

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será



registrada em ata.

8.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10.1. Ressalta-se que, em observância ao artigo 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inabilitação de eventual licitante, desde que prontamente manifestada a intenção de recurso, os prazos para encaminhar as razões de irresignações serão contados a partir da ata final de julgamento das habilitadas.

8.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante estará apto para participar da etapa competitiva do certame.

9 – PROPOSTAS COMERCIAIS.


9.1. A proposta com o valor total para o lote deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, após a deliberação definitiva das empresas habilitadas, até o prazo indicado pelo Pregoeiro(a), vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.


9.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2.1. Valor unitário do total do lote;

9.3. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.9. São requisitos da proposta de preço:

a) Ser apresentada em língua portuguesa, todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital;

b) Ser elaborada nos moldes do Anexo IV deste Edital, com apresentação de tabela detalhada dos encargos nos moldes do Anexo IV.1, bem como em conformidade com as estipulações do Termo de Referência;

b.1) Os impostos e verbas acessórias aos serviços licitados devem estar em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) nº MG000245/2026 e nº MG001974/2025, bem como suas respectivas alterações.

c) Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, prerrogativa fixada no artigo 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Conter prazo de início de execução de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.



9.11. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.13. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, as propostas que apresentarem valor final inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado serão dotadas de presunção de inexequibilidade.

9.13.1. Em conformidade com o artigo 9.6, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 05/2017, as propostas que apresentarem preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o lote serão dotadas de presunção de inexequibilidade.

9.13.2. Em ambos os casos tratados na presente cláusula, o (a) Pregoeiro(a) deverá propor diligências para que o licitante ateste a viabilidade de sua oferta, no prazo máximo de 02 (duas horas), mediante notas fiscais emitidas no exercício corrente e com monta similar aos qualitativos e quantitativos licitados, bem como esclarecimentos sobre a executabilidade do preço proposto.


9.13.3. Recebidas ou não as razões, o Pregoeiro(a) expedirá decisão, fundamentando o acolhimento ou rejeição da proposta.


9.14. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.15. A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

9.16. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em obediência ao artigo 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10 – CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



10.1. O (a) Pregoeiro (a) avaliará, exclusivamente, a aceitabilidade da proposta de menor valor, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade aos requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

10.2.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço;

10.2.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente;

10.2.4. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.5. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigidas pela Administração;

10.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

10.4. A desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

10.5. Todas as propostas participarão da etapa de envio de lances.

10.6.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.6. Credenciadas as licitantes, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus



decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.9. Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

10.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12.1. Serão considerados lances intermediários:

10.12.2. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

10.12.3. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

10.13. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, do maior percentual de desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.16. Fica a critério do (a) Pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.



10.17. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, concomitantemente às especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

10.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

11 – MODO DE DISPUTA ABERTO.

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4. Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço ou, quando for o caso, maior desconto.

11.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a).

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



11.8. O valor estimado do objeto para a contratação é de R\$382.558.573,26 (trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

11.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do artigo 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O (A) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES.

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

13.1. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo (a) Pregoeiro (a), as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.2. Constatado empate entre as propostas vencedoras, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 serão utilizados.

13.3. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, ofertar o MENOR PREÇO DO LOTE.

13.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a LICITANTE que apresentar a proposta



de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado, e que ofertar o **MENOR PREÇO DO LOTE**.

13.5. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital e que apresentar preço manifestamente inexequível.

14 – NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, em observância ao artigo 61 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, *vide* artigo 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Encerrada a negociação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

14.3.1. A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**;

14.3.2. Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 14.3.1;

14.3.3. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar, por igual termo, o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via *chat* ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;



14.3.4. Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmação do recebimento.

14.4. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Fazer referência ao Pregão nº 26/2025;
- b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV e IV.1) do presente Edital, devidamente identificada com a Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, assinada e datada pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);
- c) Conter todos os impostos computados nos valores do serviço.
- d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;
- e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Conter a especificação clara e completa do(s) serviço(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo, no mínimo, ao especificado no presente Edital;
- g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- h) Ser redigida em língua portuguesa.

14.5. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes à prestação do serviço. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o cumprimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar, com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

14.6. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

14.7. Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se o CIMPAR e os Municípios Consorciados de qualquer compensação.



14.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9. Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa cotar o preço e ofertar opção.

14.10. A quantidade dos itens indicados no Termo de Referência (Anexo III) poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA PROPOSTA READEQUADA.

15.1. Encerrada a etapa de lances ou negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

15.2.2. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, as propostas que apresentarem valor final inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado serão dotadas de presunção de inexequibilidade.

15.2.3. Em conformidade com o artigo 9.6, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 05/2017, as propostas que apresentarem preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o lote serão dotadas de presunção de inexequibilidade.

15.2.4. Em ambos os casos tratados na presente cláusula, o (a) Pregoeiro(a) deverá propor diligências para que o licitante ateste a viabilidade de sua oferta, no prazo máximo de 02 (duas horas), mediante notas fiscais emitidas no



interregno de 01 (um) ano e com monta similar aos qualitativos e quantitativos licitados, bem como esclarecimentos sobre a executabilidade do preço proposto.

15.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de preclusão;**

15.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

15.7. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.7.1. Antes de findo o prazo estabelecido no item 15.7, e a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, é facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo.

15.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, manuais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.8. Se a proposta ou lance de menor preço for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

15.10. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.11. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores



de cada item de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo informado pelo (a) Pregoeiro (a).

15.12. Após todos os trâmites indicados anteriormente, o detentor da proposta de menor preço será declarado vencedor do certame.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

16.1. Encerrado o julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) proclamará a vencedora, proporcionando a oportunidade às demais licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

16.2. Os recursos serão cabíveis, observado o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Ato de julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Ressalta-se que, em observância ao artigo 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inabilitação de eventual licitante, **desde que prontamente manifestada a intenção de recurso (trinta minutos)**, os prazos para encaminhar as razões de irresignações serão contados a partir da ata final de julgamento das habilitadas.

16.5. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme artigo 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (trinta minutos), sob pena de preclusão;



16.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de julgamento de habilitação ou de classificação/desclassificação da proposta;

16.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em consonância com o artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário Oficial de cada um dos Municípios Consorciados.

16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>.

17 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

18 – CONTRATAÇÃO.

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade se encontra nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem



prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o CIMPAR poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

18.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4, o CIMPAR, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

18.4.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.


18.5. Conforme exigido pelo § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor deverá implementar programa de integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato.


18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIMPAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos remanescentes que eventualmente recursarem.

18.7. A minuta contratual assinada pela licitante vencedora deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19 – TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. As Ordens de Fornecimento contendo nota de empenho ou instrumento equivalente, serão enviadas no e-mail informado pela licitante, devendo a contratada confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

19.2.1. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a Ordem de Fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CIMPAR.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, nos casos previstos no inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e em seus Anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos respectivos artigos.

19.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.5. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – CADASTRO DE RESERVA.

20.1. Após a declaração do vencedor do certame, o (a) Pregoeiro (a) responsável perguntará aos demais classificados (caso haja) se há interesse em aderir ao cadastro de reserva pela proposta do primeiro colocado.

20.1.1. Havendo interesse, será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em concordância com o artigo 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



20.1.1.1. O Anexo que trata o subitem 20.1.1. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais ao do licitante vencedor do certame.

20.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.3. O registro a que se refere o subitem 20.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 20.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 20.1.1. será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o componente do cadastro de reserva será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da convocação.

20.7. Os licitantes componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados, obedecida à ordem de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:

20.7.1. Integralmente, quando o licitante vencedor do certame, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, não o fizer no prazo e condições estabelecidas; e

20.7.2. Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o Registro de Preços do vencedor do certame.

21 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.1. Homologado o resultado da licitação, o (a) Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os



requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o CIMPAR, tampouco os Municípios Consorciados, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas as disposições do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, sendo disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço pactuado.

21.5. O CIMPAR monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

21.6. O CIMPAR convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

21.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

21.9. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

21.10. Serão considerados preço de mercado aqueles que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo CIMPAR para determinado Item, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.



21.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o CIMPAR poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

21.12. As alterações oriundas da revisão de preços, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente nos Diários Oficiais dos Municípios Consorciados.

21.13. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

22 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

22.1. O objeto do presente certame terá sua execução iniciada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

22.2. A partir de sua conclusão, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Contrato, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

22.3. Concluída a prestação dos serviços, o recebimento desses dar-se-á na forma do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

22.3.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais.

22.3.3. Tratando-se de prestação de serviços continuados, os fiscais e gestores do contrato deverão, mensalmente, atestar a correta execução do objeto, conforme as disposições do Termo de Referência e as condições pactuadas com os Municípios Consorciados.

22.4. Após o recebimento definitivo, o beneficiário da Ata responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado.



22.5. O beneficiário da Ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação até que seja satisfeita a obrigação assumida.

22.6. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

22.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

23 – PREÇOS.

23.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de preço poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24 – PAGAMENTO.

24.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo III – Termo de Referência;

24.2. O Município Consorciado efetuará o pagamento no prazo e nas condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.


24.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


24.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

24.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

24.6. O Município Consorciado poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMPAR e aos Municípios Consorciados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.6. Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. De multa, o infrator que injustificadamente descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos



destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens 25.1.1., 25.1.4. e 25.1.5. deste Edital;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1., subitens 25.1.2., 25.1.6., 25.1.7., 25.1.8., 25.1.9., 25.1.10., 25.1.11. e 25.1.12. deste Edital;

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos aos Municípios Consorciados superiores aos contratados.

25.2.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração:

I - Por até 01 (um) ano caso o infrator:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos caso o infrator:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMPAR ou aos Municípios Consorciados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos caso o infrator:

- a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Der causa à inexecução total do contrato.

25.2.4. De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas



a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.4. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2.1. deste Edital, não é necessária abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa, aplicar a sanção.

25.5. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2.22. deste Edital, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.6. Na aplicação das sanções previstas nos itens 25.2.3. e 25.2.4. deste Edital, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

25.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado por meio de guia própria em favor do Município Consorciado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa dos Municípios Consorciados e cobrados judicialmente.

25.9. Caso o Município Consorciado determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



25.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

26.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.4. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

26.5. O (A) Pregoeiro (a), no interesse do CIMPAR e dos Municípios Consorciados, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5.1. Se houver solicitação de documentos, esses deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo CIMPAR e pelos Municípios Consorciados, sendo possível, ainda, a autenticação das documentações pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

26.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



26.5.3. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.6. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

26.7. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para seu fornecimento.

26.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previamente estabelecido para tal e desde que devidamente fundamentada.

26.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.9.1. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.9.2. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 137, 138 e 139.

26.9.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na Ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.10. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.11. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão, nos momentos oportunos.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



26.12. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após abertura da sessão do Pregão.

26.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.15. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Pregoeiro (a).

26.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e de classificação.

26.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMPAR e dos Municípios Consorciados, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.21. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o CIMPAR e os Municípios Consorciados não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Órgão Responsável.



26.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.


26.25. As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão serão indicadas pelo Município contratante, não estando elas vinculadas às despesas antes da assinatura da Ata ou Ordem de Fornecimento, por se tratar de Registro de Preços.


26.26. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://bllcompras.com/>, www.cimparzonadamata.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações do CIMPAR, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, mesmos endereços e período em que os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.27. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao (à) Pregoeiro (a) no Município de Juiz de Fora/MG, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://bllcompras.com/>. Demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: sec.executivo@cimpar-mg.org.br.

Juiz de Fora/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Emerson Correa Gomes
Pregoeiro do CIMPAR

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso I, da IN 40/2020).*

A precariedade e a escassez de mão de obra em Municípios de porte reduzido são amplamente conhecidas como um problema que permeia o cotidiano dos Entes Administrativos, fato que, em inúmeras oportunidades, paralisa a prestação efetiva do serviço público.

Há longa data, diversos Membros Consorciados tem se queixado acerca da ausência de meio eficaz para suprir demandas pontuais que surgem ao longo do exercício, notoriamente em função da inexistência de capital humano disponível.

Reconhecendo esse empasse, contabilizando os anseios das Municipalidades, o CIMPAR inaugurou os trabalhos pertinentes ao presente certame, com o intuito de fornecer alívio e soluções de implementação célere, possibilitando que os serviços de mão de obra popularmente requisitados possam ser prestados respeitando as estipulações legais.

Nesse passo, foi realizada ampla pesquisa de procedimentos semelhantes, sendo constatado que múltiplos Órgãos Administrativos vêm adotando a terceirização de funções rotineiras, mediante certame com indicação das atribuições necessárias e requisitos essenciais à execução do objeto.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



Forçoso rememorar que com a superação da dogmática de atividades-fim pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com a edição da Consulta nº 1.024.677 do TCE-MG, restou evidente que a Administração Pública pode externalizar a execução de determinadas tarefas, desde que não representem posições estratégicas ou de chefia.

Assim, conforme dita o Princípio do Planejamento, o CIMPAR, por meio de ofícios pugnando pelo interesse de participação do certame, coletou os quantitativos de demanda dos Municípios Consorciados, evidenciando-se manifesto interesse coletivo na solução adotada.

Dessa forma, a licitação em apreço, cujo o objeto é a terceirização de serviços de mão de obra, em caráter subsidiário, com emprego do sistema de registro de preços, visa a atender a necessidade de prestação de serviços pontuais dos Entes participantes, possibilitando que os gestores respondam às demandas cotidianas de forma mais eficiente e com profissionais capacitados.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021).*

A Nova Lei de Licitações estabeleceu, em seu artigo 12, inciso VII, que os Entes Administrativos poderão elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o intuito de racionalizar as contratações e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Malgrado tratar-se de instrumento para auxiliar o planejamento, o Legislador optou por cautela em sua implementação, conferindo expressa facultatividade e discricionariedade de sua efetivação ao Gestor Público.

Essa compreensão é recepcionada pela Doutrina do Professor Ronny Charles L. de Torres¹. Observa-se:

“O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes

¹ (disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-19/plano-de-contratacao-anual-pca-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade/>).



federados a discricionariedade quanto à sua confecção. A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA”.

Noutro lado, cumpre-se remorar que o PCA, instituto novel, não possui regramentos internos aplicáveis ao CIMPAR, sendo notória, inclusive, a inexistência de orientações jurisprudenciais concretas sobre a sua elaboração, realidade que dificulta e proporciona intempéries em sua devida efetivação.

Outrossim, cristalinamente, o Ente Público não pode ser bloqueado de realizar suas atividades e competências em função dessa lacuna, sob pena de contrariar as disposições do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa senda, entende-se que a edição de um plano não fundamentado e impreciso, certamente, ocasionaria efeitos negativos consideráveis, aprisionando o Gestor em estipulações inverídicas e prejudiciais ao interesse público.

Isto posto, justifica-se a ausência de previsão da contratação do PCA em face da ausência de sua elaboração, especialmente pelo caráter discricionário do instrumento e inexistência de regulamento interno específico ao CIMPAR sobre essa documentação.

Ressalta-se que, apesar desses entraves, o Consórcio está em processo de análise das informações essenciais à implementação do instituto em debate, possibilitando que, em momento oportuno, com a devida expedição das normas internas, realize o devido aproveitamento dessa ferramenta instituída pela Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 7º, inciso II, da IN 40/2020).*

Consoante disposição contida no §2º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação não se encontram no rol de elementos mínimos obrigatórios que devem estar presentes no Estudo Técnico Preliminar.

Contudo, o mesmo dispositivo legal exige a justificativa da ausência de algum dos elementos previstos no §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o



que no caso em apreço se faz pelo fato de os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução estarem contempladas no item 5

– Levantamento de Mercado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso V da IN 40/2020).*

Nº	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA
01	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE APOIO EDUCANDO (MONITOR ESCOLAR)	802	8x44 HORAS
02	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA	322	8x44 HORAS
03	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	525	8x44 HORAS
04	SERVIÇOS DE CALCETEIRO	34	8x44 HORAS
05	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	32	8x44 HORAS
06	SERVIÇOS DE COPEIRO	26	8x44 HORAS
07	SERVIÇOS DE COVEIRO	27	8x44 HORAS
08	SERVIÇOS DE COZINHEIRO	384	8x44 HORAS
09	SERVIÇOS DE ENCANADOR	44	8x44 HORAS
10	SERVIÇOS DE FAXINEIRO	110	8X44 HORAS



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br

11	SERVIÇOS DE JARDINEIRO	94	8x44 HORAS
12	SERVIÇOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS	35	8x44 HORAS
13	SERVIÇOS DE MOTORISTA EXECUTIVO	96	8x44 HORAS
14	SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO	78	8x44 HORAS
15	SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS	205	8x44 HORAS
16	SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS	76	8x44 HORAS
17	SERVIÇOS DE OPERADOR DE ROÇADEIRA	99	8x44 HORAS
18	SERVIÇOS DE PEDREIRO	71	8x44 HORAS
19	SERVIÇOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO – AUXILIAR	450	8X44 HORAS
20	SERVIÇOS DE PINTOR	57	8x44 HORAS
21	SERVIÇOS DE PORTEIRO DIURNO	142	8x44 HORAS
22	SERVIÇOS DE PORTEIRO NOTURNO	99	12X36 HORAS
23	SERVIÇOS DE RASTELEIRO	27	8x44 HORAS
24	SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA	89	8x44 HORAS
25	SERVIÇOS DE SERVENTE	68	8x44 HORAS



26	SERVIÇOS DE VARREDOR DE RUAS	300	8x44 HORAS
27	SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO	279	8x44 HORAS
28	SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO	184	12x36 HORAS
29	SERVIÇOS DE ZELADOR	40	8x44 HORAS

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021).

Em face das demandas dos Municípios, fora possível vislumbrar 02 (duas) possíveis soluções, a saber: a realização de novas contratações de forma individual por cada ente interessado ou a elaboração do presente procedimento de licitação compartilhada.

Cabe-se mencionar que o CIMPAR não possui qualquer ingerência nas decisões administrativas relacionadas a ampliação dos quadros funcionais das Municipalidades Consorciadas. Não obstante, há de se contabilizar as dificuldades que a referida medida proporcionaria.

Primeiramente, para empreender novas admissões os Entes Públicos teriam que, mediante registro, identificar a nova demanda e propor um projeto de alteração dos respectivos planos de cargos.

Essa etapa já apresenta, para Municipalidades de pequeno porte, severo entrave, uma vez que estará vinculada aos trâmites locais específicos, pendente de aprovação pela Câmara Legislativa, procedimento que, em sua maioria, possui extrema morosidade.

Aponta-se que os serviços que se busca realizar, muitas vezes, são representativos de necessidades transitórias e imprevisíveis, sendo



perfeitamente razoável que não sejam hipóteses de criações de novos cargos, sob pena de onerar indevidamente o erário.

Dessa forma, a instituição de processos seletivos singulares, além de não aproveitar os benefícios da licitação compartilhada, pode engessar indevidamente o Gestor Público, submetendo-o a procedimentos ineficazes e demasiadamente rígidos, incompatíveis com a real solução vislumbrada e necessária.

Nesse espeque, cumpre-se destacar que o artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento de compras deverá privilegiar a adoção do sistema de registro de preços, implementou nova sistemática as contratações públicas, primando pela disponibilidade e flexibilidade outorgada pelo referido instrumento.

Outrossim, como outrora discorrido no tópico de nº 01, a terceirização de mão de obra é plenamente possível e vem sendo adotada por diversos Entes Governamentais, representando a medida mais eficaz para atender demandas pontuais e imprevisíveis da Administração Pública.

Além dos benefícios apontados, é essencial esclarecer que a economia local também será favorecida, com a geração de novos empregos que previamente não poderiam ser aproveitados.

Nesse passo, a contratação em testilha, devidamente embasada com estudos de quantitativos dos Municípios Consorciados, permite que o respectivo Gestor, identificando a necessidade de complementar algum serviço, disponha de empresa qualificada e profissional habilitado, sem qualquer vínculo permanente ou oneração indevida do Órgão.

Assim, enfrentadas as possíveis soluções disponíveis no mercado, entende-se que a contratação de empresa especializada em administração de serviços terceirizados, mediante o sistema de registro de preços, em face dos benefícios de maleabilidade e eficiência administrativa proporcionada, é a medida adequada ao interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar*



por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Conforme estipulações do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fora realizada pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores, tendo a monta aferida, ainda, sido balizada por consulta à Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) nº MG000245/2026 e nº MG001974/2025, aplicáveis às funções ora licitadas e vigentes.

Por meio desses estudos, foi possível concluir que o valor estimado do objeto é de R\$382.558.573,26 (trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso IV, da IN 40/2020).*


Conforme já discorrido no tópico de nº 01 e nº 05, a presente licitação pretende contratar empresa especializada em serviços de administração e locação de mão de obra para tarefas rotineiras da administração pública.


Pretende-se com o certame em apreço, conferir eficácia e elasticidade no atendimento das demandas pontuais dos Municípios Consorciados, respeitando todas as disposições legais pertinentes, bem como estimular o crescimento econômico a partir da criação de novos empregos para os Municípios.

O procedimento em comento dispõe, de maneira expressa, sobre todos os itens cotados, contendo suas atribuições e características individuais devidamente delimitadas no Termo de Referência.

Destaca-se, ainda, que todos os aspectos técnicos, incluindo pormenorização das obrigações de eventual contratada, estão regularmente estipulados na Minuta Contratual.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso VII, da IN 40/2020).*

Observando o Princípio do Parcelamento, estabelecido no artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível destacar que o objeto que se pretende adquirir é inerentemente indivisível, uma vez que seria economicamente inviável contratar múltiplas empresas para prestar o serviço em questão, atraindo as estipulações do §1º do referido normativo.

A alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, cuja relação empregatícia (empregador e empregado) estará sujeita ao cumprimento de regras instituídas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não aproveita qualquer benefício na incorporação de diversos fornecedores.

Primeiramente, cabe-se apontar que com o fracionamento do objeto os Municípios seriam obrigados a lidar com variada gama de empresas por função desejada, essas com procedimentos internos operacionais distintos, elidindo-se qualquer padronização ou segurança interna.

Exemplificativamente, caso seja necessário contratar serviços de “cozinheiro” e “auxiliar de cozinha”, a Administração estaria sujeita a duas tratativas diferentes para funções correlatas, cenário não desejável para fins de eficientização da Máquina Pública.

Não obstante, caso aplicado o Princípio do Parcelamento, torna-se perfeitamente possível que, dentro dos 29 (vinte e nove) serviços licitados, 29 (vinte e nove) empresas diferentes se saírem vencedoras do certame, fato que, por si só, atrairia imensas dificuldades logísticas aos Entes Consorciados.

Outrossim, cumpre-se mencionar que o aumento de contratos assinados incorre, também, em incremento desproporcional de dificuldades de fiscalização, uma vez que não há responsável único por irregularidades constatadas, implicando na realização de diversos procedimentos de apuração, novamente, onerando indevidamente os Municípios.

Em suma, todas essas adversidades listadas incorrem em custos diretos e indiretos ao erário público, uma vez que o tempo despendido, de forma ineficaz, pelos empregados públicos para solucionar irregularidades logísticas também representa prejuízo monetário.



Nesse sentido, entende-se devidamente justificado o emprego do critério de menor valor global do lote para a presente contratação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021). Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Artigo 7º, inciso X da IN 40/2020)*

O resultado pretendido da presente licitação é evidente, proporcionar uma contratação segura e eficaz aos Municípios Consorciados, garantindo eficácia e celeridade nos atendimentos de demandas pontuais, disponibilizando e administrando mão de obra qualificada para diversos cenários.

Nos termos fixados no tópico nº 05, os benefícios econômicos são inúmeros, com a redução de custos e tempo com procedimentos usualmente morosos e dispendiosos, além de possibilitar o aumento de empregos locais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XI, da IN 40/2020).*


Os Municípios Consorciados, mediante análise interna, indicaram o quantitativo individual estimado.


Os Entes deverão indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato na Minuta Contratual, no momento em que a aquisição for formalizada.

Caberá aos órgãos participantes a indicação das respectivas fontes de despesa.

Dessarte, não há outras providências a serem adotadas na licitação.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, inciso VIII, da IN 40/2020).

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Artigo 7º, inciso XII, da IN 40/2020)


A presente contratação não gera impacto ambiental negativo, uma vez que a aquisição de mão de obra em nada prejudica as iniciativas pertinentes à sustentabilidade, ao contrário, permitirá que problemas ecológicos sejam solucionados com maior celeridade e prontidão.


13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Artigo 7º, inciso XIII, da IN 40/2020)

Feitas todas as considerações acima e considerando as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades e as obrigações atuais das Administrações Municipais, conclui-se pela possibilidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados, mediante processo licitatório com critério de julgamento menor preço do lote, sendo, pois, a melhor solução para sua realização e atingimento das finalidades.

Giovana Gomes
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45


 (32) 3224-8400


 cimpar@cimparzonadamata.org.br



Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

ISABELA VAZ DE MELO CUNHA
Secretária Executiva do CIMPAR

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO I.1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

MATRIZ DE RISCO.

1 – OBJETIVO.

Este documento trata da Matriz de riscos da futura e eventual contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, com objetivo de atender as demandas dos Municípios Consorciados.

Conforme as estipulações da Lei nº 14.133/2021 o instrumento de licitação deverá prever matriz de risco, atendendo as exigências do artigo 6º, inciso XXVII, visando a sustentabilidade econômica de cada contrato, a repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los.

Nesse sentido, a melhor abordagem possível para se enfrentar e minimizar os impactos negativos de tais eventos é realizar um esforço profundo para identificar tais eventos (identificação), uma rigorosa avaliação de suas implicações (análise) e as possíveis medidas para mitigá-los ou evita-los (resposta). Assim, passa-se a discorrer pormenorizadamente acerca das possíveis dificuldades encontradas ao longo da contratação.

2 – DEFINIÇÃO DE EVENTOS.

Os eventos descritos na Matriz de Riscos estão classificados em três categorias que são capazes de indicar a origem do risco e, por sua vez, a parte com maior capacidade para mitigá-lo. As categorias são:

a. Eventos Escusáveis: podem surgir em qualquer ponto durante o período de execução do contrato. **Podem estar ou não sob controle da CONTRATADA, porém este deve arcar com seus riscos financeiros.**

b. Eventos de Compensação: são riscos associados às falhas da CONTRATANTE e, portanto, a CONTRATADA deve ser ressarcida pelos prejuízos causados neste tipo de evento.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



c. Eventos de Força Maior: riscos limitados que podem surgir ao longo do projeto e não são responsabilidade de nenhuma das partes.

Estes eventos são melhor geridos pela CONTRATANTE e podem gerar direito de rescisão de contrato.

3 – MATRIZ DE RISCOS.

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIAS	QUEM ASSUME O RISCO	COMENTÁRIOS	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
1	Greve dos terceirizados vinculados ao contrato	Possibilidade de paralisação dos serviços por greve de empregados da contratada, afetando a continuidade das atividades.	Pode resultar em: Descontinuidade dos serviços, aumento nos custos de gestão.	CONTRATADA	EVENTO ESCUSÁVEL	Orientar a empresa quanto as obrigações pertinentes com os colaboradores e que serviço não pode ser paralisado.
2	Irregularidade trabalhista	A possibilidade que a empresa descumpra com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o recolhimento do FGTS dos terceirizados.	Pode resultar em: Prejuízo aos terceirizados e incorrendo em responsabilização subsidiária à Administração Pública.	CONTRATADA	EVENTO ESCUSÁVEL	Exigir certidões negativas e comprovação de regularidade trabalhista; prever cláusulas contratuais rígidas com penalidades; realizar fiscalização e auditorias periódicas na execução do contrato
3	Qualidade do serviço	Possibilidade da contratada não entregar os resultados requeridos.	A realização ineficaz dos serviços pode comprometer a execução adequada das diversas atividades desenvolvidas pelos Municípios Consorciados.	CONTRATADA	EVENTO ESCUSÁVEL	Exigir treinamentos comprovados, fiscalizar rigorosamente a execução, aplicar penalidades contratuais e garantir cláusulas de responsabilização da contratada
4	Inexecução total ou parcial dos serviços	Não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.	Pode resultar em: Prejuízo à Administração.	CONTRATADA	EVENTO ESCUSÁVEL	Desenvolvimento das descrições dos serviços e insumos necessários em detalhes, visando prevenir erros de interpretações ou alegações de desconhecimento por parte da contratada; Exame detalhado da proposta apresentada pela contratada.
5	Atraso na data de início do fornecimento do serviço	Possibilidade de atraso na data de início do fornecimento do serviço em vista de demora na realização de exames admissionais e/ou entrega de documentação do terceirizado, falta de planejamento da contratada quanto à logística de uniformes.	Pode resultar em: Fracasso da contratada em finalizar a construção a tempo; Aumento do custo de construção; Penalidades por não cumprimento da obrigação.	CONTRATADA	EVENTO ESCUSÁVEL	Inclusão de cláusula contratual com prazo mínimo entre a assinatura e o início efetivo do serviço.
	Ausência de		Pode resultar em:			Cláusula contratual com

Av. Rui Barbosa, 643 - Santa Terezinha
 CEP: 36.045-410
 CNPJ: 21.365.740/0001-45
 (32) 3224-8400

8	Estimativa de custos superdimensionadas	A possibilidade do orçamento refletir superfaturados.	Pode resultar em: Propostas inexequíveis	CONTRATANTE	EVENTO DE COMPENSAÇÃO	Levantamento de preços de mercado atualizados, estimativa de quantitativos com base na real demanda.
9	Habilitação insuficiente	Falha na exigência correta de documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista	Pode resultar em: Inabilitação de propostas, impugnações.	CONTRATANTE	EVENTO DE COMPENSAÇÃO	Elaborar lista detalhada e atualizada dos documentos exigidos
10	Mudanças legislativas	Possibilidade de mudanças na legislação ou normativas que reflitam no certame e/ou na contratação.	Pode resultar em: Impacto no edital, necessidade de reformulação, aumento de custos.	CONTRATADA/CONTRATANTE	EVENTO DE FORÇA MAIOR	Consulta regular à assessoria jurídica; previsão de cláusulas contratuais flexíveis para adaptação

4 – CONCLUSÃO.

As estratégias para mitigação dos eventuais problemas elencados dependem do nível de aversão à incerteza que as licitantes interessadas possuem. Nesse sentido, compete à empresa vencedora do processo licitatório analisar sua




relação com o risco e estudar métodos de controle próprios para as eventuais situações examinadas na Matriz.


Não obstante, é imprescindível apontar que os riscos inerentes ao objeto do Edital não se limitam aos mapeados neste caderno, podendo ocorrer outros eventos incertos durante à execução do projeto. Dessa forma, é importante que a empresa vencedora empenhe esforços na verificação de demais incertezas e busque formas de evitar e se resguardar de ocasiões inoportunas.


Giovana Gomes
Responsável pela elaboração da Matriz de Risco.

Aprovo a presente Matriz de Risco, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

ISABELA VAZ DE MELO CUNHA
Secretária Executiva do CIMPAR

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

ESTUDO DE QUANTITATIVOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza o levantamento e a análise dos quantitativos necessários para atender aos Municípios Consorciados, representando fase essencial do planejamento da licitação, em respeito ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade das Municipalidades e identificar as quantias precisas para a contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas elencadas.

DADOS UTILIZADOS – CONSULTA DIRETA AOS ENTES CONSORCIADOS.

Para elaboração do presente quantitativo, em caráter antecedente à confecção do presente instrumento convocatório, o CIMPAR encaminhou manifestação de interesse individual para os Municípios Consorciados, solicitando a pormenorização de demanda dos Entes.

Frisa-se que, na posição de Órgão Gerenciador, o Consórcio não exerceu qualquer ingerência sobre os dados fornecidos pelos respectivos membros, limitando-se a verificar e apontar a existência de superdimensionamento.

Noutro giro, por se tratar de registro de preços, os Municípios participantes não estão vinculados às quantias ora registradas, sendo constituído apenas um montante máximo de possíveis aquisições.

TABELA DE QUANTITATIVOS.


Empreendidas essas considerações, foi realizado um levantamento dos dados obtidos, sendo possível informar que 15 (quinze) Municípios responderam ao





requerimento do CIMPAR, quais sejam, São João Nepomuceno, Rio Novo, Santo Antônio do Aventureiro, Belmiro Braga, Cataguases, Além Paraíba, Bom Jardim de Minas, Santana do Deserto, Pedro Teixeira, Ewbank da Câmara, Argirita, Guarani, Pirapetinga, Astolfo Dutra e Simão Pereira.

O CIMPAR recebeu apenas 01(uma) Intenção de Registro de Preços, sendo o município de Casemiro de Abreu-RJ, totalizando assim 16(dezesseis) Municípios participantes do Registro de Preços.

Assim, demonstra-se tabela com todos os quantitativos indicados pelos Municípios Consorciados ao CIMPAR:

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



CATEGORIA	SÃO JOAO	CASEMIRO DE ABREU	RIO NOVO	AVENTUREIRO	BELMIRO BRAGA	CATAGUASES	ALEM PARAIBA	BOM JARDIM	SANTANA DO DESERTO	PEDRO TEIXEIRA	EWBANK	ARGIRITA	GUARANI	PIRAPETINGA	ASTOLFO DUTRA	SIMAO PEREIRA	TOTAL
LIAR DE APOIO EDUCANDO	30	425	15	10	20	50	30	30	20	20	50	12	10	20	30	30	802
UXILIAR DE COZINHA	5	248	2	5	5	10	20	5	3	2	2	4	1	3	5	2	322
LIAR SERVIÇOS GERAIS	50	260	5	10	20	50	50	10	5	5	10	10	5	20	10	5	525
ALCETEIRO	5				2	5	3	2	2		5	2		5	3		34
ARPINTEIRO	5	1			2	5		2			5	2		5	5		32
COPEIRO	5				2	5	3	2		2	1	2	1		2	1	26
COVEIRO	2				1	5	3	1	1	1	2	4	1	3	2	1	27
COZINHEIRO	10		15	30	20	50	50	20	20	15	40	4	15	50	30	15	384
NCANADOR	2	1		2		5	3	2	1	2	5	6	3	5	5	2	44
MAXINEIRO	20		5	2		5		10	5	3	5	10	10	20	10	5	110
ARDINEIRO	5		1	2	5	15	3	5	5	3	10	5	5	10	15	5	94
AVADOR DE VEICULOS	2		2	2	5	10	3	1	1		2	2	1	2	1	1	35
OTORISTA EXECUTIVO	10			5		10	5	5	3	3	5	15	5	10	15	5	96
OTORISTA CAMINHÃO	10		5	5	5	15	10	2	1	2	5	5	2	5	3	3	78
ORISTA ONIBUS MICRO-ONIBUS	20	25	10	5	10	30	10	15	10	5	10	5	5	20	15	10	205
PERADOR DE MAQUINAS	10		2	5	2	10	10	3	5	3	2	6	3	5	5	5	76
PERADOR DE ROÇADEIRA	15	2	5	5	5	10	10	5	2	2	5	6	2	10	10	5	99
PEDREIRO	5	2	1	5	3	10	5	3	5	5	3	10	3	3	5	3	71
PESSOAL DA ADMINISTRACÃO - AUXILIAR	30	100	15	30	20	50	50	20	15	15	20	10	15	20	30	10	450
PINTOR	10	4	1		2	10	5	2	1	1	2	4	2	5	5	3	57
TEIRO DIURNO	5	47	5	10	10	20	5	5	5	3	5	2	5	5	5	5	142
TEIRO NOTURNO	5	4	5	10	10	20	5	5	5	3	5	2	5	5	5	5	99
ASTELEIRO	5			2		10		2		1		2	1		2	2	27




CEPCIONISTA	10		5	5	3	20	5	5	2	2	5	4	5	10	2	5	89
SERVENTE	10	4	1	5	3	10	5	3	2	2	3	10	1	3	3	3	68
VEDOR DE RUAS	30		10	15	20	50	30	10	15	10	20	10	10	20	30	20	300
GA NOTURNO	5		10	20	10	50	30	20	10	20	20	4	15	20	30	15	279
GA DIURNO	5		5	5	10	50	30	10	5	5	15	4	5	10	15	10	184
ZELADOR	5			2	3	10	3	2	1	1	1	5	2	2	1	2	40





Diante do exposto, em virtude dos dados contabilizados, bem como da utilização de critério objetivo para definição das porções, justifica-se o quantitativo apurado no presente procedimento licitatório, estando perfeitamente em consonância com os ditames legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Juiz de Fora/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Emerson Correa Gomes
Pregoeiro

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação em apreço está justificada em função das seguintes estipulações e fundamentos:

Nos termos delimitados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os Municípios Consorciados possuem forte interesse em firmar contrato com empresa que administre e forneça diversos serviços de mão de obra de caráter subsidiário, para demandas pontuais e incertas que permeiam o cotidiano administrativo.

Nesse sentido, o CIMPAR, após extensa pesquisa no PNCP dos métodos comumente adotados pelos demais Entes Federativos, localizou diversas licitações, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante registro de preços, para terceirizar tarefas comuns do Poder Público.

Demonstra-se alguns desses procedimentos:

Nº	PROCEDIMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	LINK PNCP
1	Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (SRP)	Secretaria De Estado Da Agricultura, Abastecimento E Desenvolvimento Rural Do Distrito Federal.	https://pncp.gov.br/app/editais/03318233000125/2024/6
2	Pregão Eletrônico nº 001/2025 (SRP)	CONLESTE Maranhense	https://pncp.gov.br/app/editais/07387311000102/2025/1

3	Pregão Eletrônico nº 001/2025	SAAE De Lucas Do Rio Verde	https://pncp.gov.br/app/editais/07387311000102/2025/1
4	Pregão Eletrônico nº 07/2024	Consórcio Caminhos Do Tibagi	https://pncp.gov.br/app/editais/17058641000108/2024/19

Dessarte, a pretensão do CIMPAR é amplamente amparada por inúmeras contratações similares realizadas recentemente, isto porque, conforme orientações do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração Pública possui total permissibilidade para terceirizar atividades simplórias.

A fim de facilitar as considerações necessárias, é imprescindível apontar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) exarou a Consulta nº 1.024.677, que delimitou as hipóteses cabíveis de outorga.

Em suma, o Órgão de Controle externo estipulou que os serviços que não correspondem a atividades de chefia, fiscalização ou representem posições estratégicas podem ser regularmente terceirizados, observadas as particularidades dos Municípios Consorciados.

As funções descritas no presente Termo de Referência representam, indubitavelmente, atribuições comuns e simples, representando trabalho braçal ou operacional que pode ser desempenhado por qualquer indivíduo, atendendo plenamente às estipulações do TCE-MG.

Apona-se que os serviços que se busca realizar, muitas vezes, são representativos de necessidades transitórias e imprevisíveis, sendo perfeitamente razoável que não sejam hipóteses de criações de novos cargos, sob pena de onerar indevidamente o erário.

Inobstante, abordando-se a aplicabilidade da modalidade pregão eletrônico, na mesma inteligência, em que pese o serviço de administração de mão de obra ser essencial, não possui qualquer complexidade elevada, devendo apenas respeitar as estipulações legais da CLT e demais requisitos instituídos no instrumento convocatório.

Noutro giro, a aplicabilidade do sistema de registro de preços (SRP) também é incontestável, evidenciado pelas múltiplas licitações similares empreendidas com auxílio desse instrumento, bem como pela instrução expressa da Nova Lei de Licitações (Artigo 40, inciso II), de que as compras públicas deverão primar pelo uso dessa ferramenta.

Independentemente, é forçoso mencionar que não há qualquer irregularidade em função do caráter continuado dos serviços licitados, nos termos do TCE-MG² “*A natureza continuada do serviço não tem o condão de impedir, por si só, a utilização do sistema de registro de preços, desde que devidamente fundamentada, pois, em razão dos consideráveis benefícios, o seu uso deve ser priorizado, devendo sua adequação ser analisada no caso concreto*”.

In casu, a adoção do SRP possibilitará que os Gestores Públicos não fiquem engessados por contratos demasiadamente rígidos, podendo optar por selecionar determinada mão de obra conforme o surgimento de demandas pontuais, representando benefício extremo a eficácia e operacionalização das atividades administrativas.

Ademais, o Princípio do Planejamento, insculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, foi observado, em face das requisições de interesses realizadas diretamente com os Municípios Consorciados, por meio das quais expuseram os quantitativos necessários para efetivar a contratação em testilha.

Superadas essas considerações, a vantajosidade de contratar empresa especializada em administração de pessoal com respectiva alocação de funções é evidente. Em inúmeras situações o exercício de tarefas públicas é obstado em razão da ausência de capital humano para executá-lo, cabendo a presente licitação proporcionar remédio a esse paradigma.

Com a celebração do certame em comento, busca-se proporcionar visão pragmática da realidade enfrentada por Municipalidades de pequeno porte que, rotineiramente, são prejudicadas pela indisponibilidade de mão de obra e, assim, recorrem a soluções inadequadas, como por exemplo dispensas de licitações emergenciais infundadas.

Não obstante, a economia dos Órgãos Participantes também será vastamente beneficiada, como corolário lógico da licitação em testilha, a eventual empresa vencedora contratará Municípios locais para atender as demandas solicitadas, proporcionando extensas oportunidades empregatícias.

Dessa forma, constatada a regularidade e permissibilidade legal e jurisprudencial conferida, evidenciada a manifesta vantajosidade ao erário e a população em geral, entende-se por justificada a necessidade de contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades

² (DENÚNCIA n. 1120002. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 01/12/2022. Disponibilizada no DOC do dia 19/05/2023. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.)

operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS:

3.1. As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estando devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

3.2. Nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para fins de pesquisa de preço fora adotada como base as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) nº MG000245/2026 e nº MG001974/2025.

3.2.1. Além das referidas CCT's, foi também realizada cotação com 03 (três) fornecedores diretos, a fim de atestar a vantajosidade e preço de mercado dos referidos acordos trabalhistas.

3.3. Conforme devidamente explicitado no ETP, por força do artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada mediante lote único, em função dos prejuízos, dificuldades operacionais e fiscalizatórias na incorporação de múltiplos fornecedores ao certame.

ITEM	CATEGORIA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE APOIO EDUCANDO	802	R\$6.024,92	R\$4.831.983,19	R\$57.983.798,26
2	AUXILIAR DE COZINHA	322	R\$6.484,94	R\$2.088.151,34	R\$25.057.816,02
3	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	525	R\$5.434,19	R\$2.852.949,94	R\$34.235.399,29
4	CALCETEIRO	34	R\$ 5.978,46	R\$203.267,69	R\$2.439.212,28
5	CARPINTEIRO	32	R\$5.978,46	R\$191.310,77	R\$2.295.729,20
6	COPEIRO	26	R\$5.563,35	R\$144.647,20	R\$1.735.766,42
7	COVEIRO	27	R\$11.260,35	R\$304.029,56	R\$3.648.354,68
8	COZINHEIRO	384	R\$7.275,98	R\$2.793.976,71	R\$33.527.720,50
9	ENCANADOR	44	R\$5.978,46	R\$263.052,30	R\$3.156.627,66
10	FAXINEIRO	110	R\$6.278,78	R\$690.666,17	R\$8.287.994,01
11	JARDINEIRO	94	R\$8.240,95	R\$774.649,25	R\$9.295.791,02
12	LAVADOR DE VEICULOS	35	R\$6.466,18	R\$226.316,29	R\$2.715.795,44
13	MOTORISTA EXECUTIVO	96	R\$ 9.944,65	R\$954.686,32	R\$11.456.235,90

14	MOTORISTA CAMINHÃO	78	R\$7.113,99	R\$554.891,12	R\$6.658.693,40
15	MOTORISTA ONIBUS OU MICRO-ONIBUS	205	R\$9.944,65	R\$2.038.653,09	R\$24.463.837,07
16	OPERADOR DE MAQUINAS	76	R\$8.237,05	R\$626.015,72	R\$7.512.188,64
17	OPERADOR DE ROÇADEIRA	99	R\$6.600,08	R\$653.407,81	R\$7.840.893,69
18	PEDREIRO	71	R\$5.978,46	R\$424.470,76	R\$5.093.649,17
19	PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR	450	R\$6.503,94	R\$2.926.773,76	R\$35.121.285,18
20	PINTOR	57	R\$5.978,46	R\$340.772,30	R\$4.089.267,65
21	PORTEIRO DIURNO	142	R\$6.355,54	R\$902.486,18	R\$10.829.834,16
22	PORTEIRO NOTURNO	99	R\$7.384,40	R\$731.055,47	R\$8.772.665,63
23	RASTELEIRO	27	R\$5.978,46	R\$161.418,46	R\$1.937.021,52
24	RECEPCIONISTA	89	R\$8.230,33	R\$732.499,35	R\$8.789.992,22
25	SERVENTE	68	R\$5.434,19	R\$369.524,94	R\$4.434.299,34
26	VARREDOR DE RUAS	300	R\$5.434,19	R\$1.630.257,11	R\$19.563.085,31
27	VIGIA NOTURNO	279	R\$7.384,40	R\$2.060.247,23	R\$24.722.966,77
28	VIGIA DIURNO	184	R\$6.355,54	R\$1.169.418,71	R\$14.033.024,54
29	ZELADOR	40	R\$5.957,56	R\$238.302,36	R\$2.859.628,32
			TOTAIS	R\$31.879.881,11	R\$ 382.558.573,26

3.4. Por se tratar de licitação compartilhada com emprego do sistema de registro de preços, o CIMPAR, como Ente que não se aproveitará do objeto em apreço, aliado ao caráter incerto das demandas das Municipalidades, não possui qualquer conhecimento acerca de empresas que prestem serviços semelhantes aos Órgãos Participantes da licitação.

3.5. O objeto da presente contratação refere-se, exclusivamente, ao fornecimento de mão de obra aos Municípios, sendo eventuais equipamentos ou itens auxiliares à atividade desenvolvida pelo colaborador da empresa vencedora de responsabilidade do Órgão Contratante.

4 – DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

4.1. Os serviços licitados deverão ser executados conforme as estipulações deste Termo de Referência, esclarecendo que as mencionadas descrições não serão exaustivas, tendo a Administração a faculdade de deixar de exigir algumas das



atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

ITEM 01 – SERVIÇOS DE AUXILIAR DE APOIO EDUCANDO (MONITOR ESCOLAR):


- 1 – Auxiliar os professores nas atividades desenvolvidas juntos aos docentes;
- 2 – Zelar pela segurança dos alunos, orientando-os e acompanhando-os conforme necessário;
- 3 – Facilitar a comunicação entre escola, alunos e familiares;
- 4 – Promover um ambiente seguro, mediando conflitos e incentivando a convicência respeitosa;
- 5 – Acompanhar os alunos durante a entrada, saída, intervalos, recreios e deslocamentos;
- 6 – Auxiliar os professores durante as aulas ministradas, seja com distribuição de material aos docentes ou elaboração de conteúdos simples;
- 7 – Contribuir no processo de desenvolvimento de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades de cada aluno;
- 8 – Cumprir os horários fixados para as aulas e demais atividades programadas, conforme orientações de seus superiores;
- 9 – Demais atividades inerentes ao auxílio do ensino público.


ITEM 02 – SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA:

- 01 – Executar o preparo de alimentos, conforme orientações dos superiores;
- 02 – Auxiliar na montagem de pratos, conforme orientações dos superiores;
- 03 – Manter a limpeza e organização da cozinha, incluindo a coleta de bandejas, talheres, pratos, etc.;
- 04 – Manter o estoque de alimentos;
- 05 – Executar tarefas de apoio na cozinha, como descascar, cortar e ralar insumos culinários;
- 06 – Servir comida aos beneficiados pelo programa alimentício, seja em caráter escolar ou demais atividades implementadas;
- 07 – Auxiliar na montagem dos balçães térmicos;
- 08 – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente cozinha.
- 09 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

ITEM 03 – SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- 01 – Auxiliar em tarefas rotineiras e braçais, conforme orientações de seus superiores;
- 02 – Manter o ambiente em que for lotado organizado, primando pela higiene e conservação das instalações e materiais;
- 03 – Receber, separar e distribuir correspondências ou outros tipos de entrega;
- 04 – Auxiliar na carga e descarga de objetos, conforme orientações de seus superiores;
- 05 – Prestar assistências à seus superiores e demais servidores quando requisitado;
- 06 – Prestar informações relacionadas com a repartição em que está designado;

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br

07 – Executar tarefas simples correlatas, conforme instrução de seus supervisores.

08 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 04 – SERVIÇOS DE CALCETEIRO:

01 – Executar os planos de trabalhos indicados por seus superiores, pertinentes às atividades de calçamento;

02 – Reservar área para depósito de materiais, ferramentas e instrumentos de trabalho, conforme orientações de seus supervisores;

03 – Preparar as bases de implantação, verificando a compactação e o nivelamento do solo, a fim de permitir o assentamento das peças;

04 – Instalar pedras, paralelepípedos ou blocos intertravados, considerando formatos, desenhos e outros aspectos indicados por seus supervisores;

05 – Recobrir juntas, preenchendo-as para igualar o revestimento, primando pela uniformidade do acabamento, oferecendo superfície firme, contínua e antiderrapante;

06 – Preparar a argamassa para o assentamento das peças;

07 – Revestir paredes com pequenas pedras ou paralelepípedos;

08 – Auxiliar em tarefas correlatas.

09 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 05 – SERVIÇOS DE CARPINTEIRO:

01 – Cortar, armar e instalar peças de madeira;

02 – Construir armações de madeira para telhados, alvenarias, andaimes, dentre outros, conforme solicitado;

03 – Reparar elementos de madeira, substituindo peças desajustadas ou deterioradas;

04 – Montar móveis e caixas de madeira;

05 – Construir formas de madeira para concretagem;

06 – Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças como: janelas, portas, escadas, divisórias, rodapés, forros e guardiões;

07 – Realizar a manutenção e limpeza de equipamentos e ferramentas utilizada para manuseio de madeira;

08 – Executar demais tarefas correlatas conforme orientação de seus superiores.

09 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 06 – SERVIÇOS DE COPEIRO:

01 – Preparar bebidas comuns e lanches simples, incluindo café, chá, sucos, salgados, sanduíches, dentre outros;

02 – Servir alimentos e bebidas, atendendo aos indivíduos de sua repartição;

03 – Lavar e higienizar utensílios como pratos, talheres e copos;

04 – Arrumar mesas, bandejas e copas, mantendo o local limpo e organizado;

05 – Verificar e controlar o estoque de alimentos, bebidas e suprimentos;

06 – Verificar o funcionamento de máquinas e equipamentos, solicitando a necessária



manutenção ou substituição;

- 07 – Descartar resíduos e sobras, conforme orientações de sua repartição;
- 08 – Executar demais tarefas correlatas aos serviços de copeiragem.

ITEM 07 – SERVIÇOS DE COVEIRO:


- 01 – Preparar sepulturas, cavando a terra e escorando as paredes;
- 02 – Abrir e fechar covas;
- 03 – Realizar enterros, preparando o terreno para receber as urnas;
- 04 – Realizar exumações, quando solicitado por seus supervisores;
- 05 – Manter a limpeza e conservação das áreas do cemitério;
- 06 – Transportar e manusear urnas funerárias durante os enterros;
- 07 – Conservar as ferramentas e equipamentos necessários aos trabalhos;
- 08 – Auxiliar os processos de cremação de cadáveres;
- 09 – Executar demais tarefas correlatas aos serviços de coveiro;


ITEM 08 – SERVIÇOS DE COZINHEIRO:

- 01 – Organizar os serviços de cozinha de sua repartição, conforme orientações de seus supervisores;
- 02 – Elaborar cardápios para atender as necessidades elencadas por seus supervisores;
- 03 – Proporcionar métodos uniformes de cocção e garantir padrões de qualidades dos alimentos;
- 04 – Realizar encomendas para garantir o estoque dos insumos necessários para atender o plano alimentício, conforme orientações de seus supervisores;
- 05 – Manter a limpeza da cozinha, cumprindo com as normas de segurança alimentar de sua repartição;
- 06 – Auxiliar na limpeza de utensílios como pratos, talheres, bandejas, etc;
- 07 – Assegurar a qualidade do preparo dos insumos alimentares;
- 08 – Desempenhar demais atividades correlatas aos serviços de cozinheiro.
- 09 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

ITEM 09 – SERVIÇOS DE ENCANADOR:

- 01 – Instalar reparar e manter sistemas de tubulações de água, esgoto, gás e outros fluidos, conforme orientações de seus supervisores;
- 02 – Definir traçados e dimensões das tubulações de sua repartição ou área indicada por seus supervisores;
- 03 – Realizar manutenções preventivas nos sistemas de tubulações;
- 04 – Testar a estanqueidade e a pressão de fluidos;
- 05 – Identificar e corrigir problemas como vazamento, corrosão ou obstruções;
- 06 – Substituir ou reparar peças quebradas ou ineficientes, como válvulas, torneiras e aquecedores de água;
- 07 – Limpar e desobstruir ralos, caixas de inspeção e tubulações;
- 08 – Instalar aparelhos sanitários;
- 09 – Ligar bombas, reservatórios de água, de esgoto e de gás;

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



10 – Desempenhar demais atividades correlatas aos serviços de encanador.

11 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 10 – SERVIÇOS DE FAXINEIRO:

01 – Varrer, aspirar e lavar pisos e carpetes, em seu setor de lotação ou em áreas indicadas por seus supervisores;

02 – Limpar janelas e vidraças, em seu setor de lotação ou em áreas indicadas por seus supervisores;

03 – Limpar e desinfetar superfícies, em seu setor de lotação ou em áreas indicadas por seus supervisores;

04 – Higienizar banheiros, em seu setor de lotação ou em áreas indicadas por seus supervisores;

05 – Remover lixo e recicláveis, em seu setor de lotação ou em áreas indicadas por seus supervisores;

06 – Limpar calçadas, estacionamentos e outras áreas internas, em seu setor de lotação ou em áreas indicadas por seus supervisores;

07 – Conservar as estruturas administrativas e demais ambientes solicitados;

08 – Executar demais atividades correlatas aos serviços de faxineiro.

09 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 11 – SERVIÇOS DE JARDINEIRO:

01 – Limpar e varrer áreas de jardim, conforme orientações de seus supervisores;

02 – Irrigar eventualmente jardins e vasos;

03 – Conservar e manter gramados e canteiros;

04 – Realizar a manutenção em vasos de plantas;

05 – Remover ervas espontâneas (ervas daninhas);

06 – Realizar adubação química e orgânica de plantas;

07 – Carregar e descarregar materiais diversos como terra, entulho, lixo, resíduos vegetais, dentre outros;

08 – Auxiliar no controle de pragas e doenças de plantas;

09 – Executar demais atividades correlatas aos serviços de jardineiro.

10 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 12 – SERVIÇOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS:

01 – Limpar a parte externa e interna dos veículos indicados por seus supervisores;

02 – Aplicar produtos de limpeza e polimento;

03 – Secar os veículos indicados por seus supervisores;

04 – Encerar os veículos indicados por seus supervisores;

05 – Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho;

06 – Verificar e corrigir pequenos problemas estéticos dos veículos;

07 – Conservar os materiais de limpeza utilizados;



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha

Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410

CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br

08 – Executar demais atividades correlatas dos serviços de lavador de veículos.

ITEM 13 – SERVIÇOS DE MOTORISTA EXECUTIVO:

- 01 – Possuir habilitação válida de categoria pertinente para conduzir os veículos indicados pela administração pública, podendo ser da categoria A e B;
- 02 – Transportar servidores e munícipes, conforme requisitado por seus superiores;
- 03 – Seguir fielmente as regras de trânsito;
- 04 – Manter o veículo em bom estado de conservação, externamente e internamente;
- 05 – Conhecer a rota indicada por seus supervisores, possibilitando caminhos alternativos caso necessário;
- 06 – Realizar manutenções básicas do veículo, indicando a necessidade de reparos acima de sua capacidade técnica;
- 07 – Manter padrões elevados de profissionalismo durante o transporte de servidores ou munícipes;
- 08 – Fornecer assistência logística durante às viagens, incluindo a comprar de insumos necessários durante a jornada, requisições simples, dentre outros;
- 09 – Usar obrigatoriamente o cinto de segurança e exigir o mesmo dos demais passageiros;
- 10 – Providenciar o abastecimento do veículo, nos moldes indicados por seus supervisores;
- 11 – Recolher o veículo a garagem ou estacionamento designado ao final da jornada de trabalho;
- 12 – Executar demais atividades correlatas aos serviços de motorista.

ITEM 14 – SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO:

- 01 – Possuir habilitação válida da categoria pertinente para conduzir os veículos indicados pela administração pública, podendo ser da categoria C ou E;
- 02 – Transportar cargas e demais produtos indicados por seus supervisores;
- 03 – Seguir fielmente as regras de trânsito;
- 04 – Manter o veículo em bom estado de conservação, externamente e internamente;
- 05 – Realizar manutenções básicas do veículo, indicando a necessidade de reparos acima de sua capacidade técnica;
- 06 – Conhecer a rota indicada por seus supervisores, possibilitando caminhos alternativos caso necessário;
- 07 – Armazenar, conservar e entregar a carga oferecida até o seu destino final;
- 08 – Controlar a carga e descarga do material transportado, comparando-o com documentos de recebimento ou de entrega e orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;
- 09 – Usar obrigatoriamente o cinto de segurança e exigir o mesmo dos demais passageiros;
- 10 – Providenciar o abastecimento do veículo, nos moldes indicados por seus supervisores;
- 11 – Recolher o veículo a garagem ou estacionamento designado ao final da jornada de trabalho;
- 12 – Executar demais atividades correlatas aos serviços de motorista de caminhão.





ITEM 15 – SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS:


- 01 – Possuir habilitação válida da categoria pertinente para conduzir os veículos indicados pela administração pública, podendo ser da categoria D;
- 02 – Transportar servidores, munícipes ou cargas específicas, conforme indicado por seus supervisores;
- 03 – Coletar tarifa de transporte dos passageiros, caso necessário e expressamente demandado por seus supervisores;
- 04 – Seguir fielmente as regras de trânsito;
- 05 – Manter o veículo em bom estado de conservação, externamente e internamente;
- 06 – Realizar manutenções básicas do veículo, indicando a necessidade de reparos acima de sua capacidade técnica;
- 07 – Conhecer a rota indicada por seus supervisores, possibilitando caminhos alternativos caso necessário;
- 08 – Armazenar, conservar e entregar a carga oferecida até o seu destino final;
- 09 – Fornecer assistência logística durante às viagens;
- 10 – Usar obrigatoriamente o cinto de segurança e exigir o mesmo dos demais passageiros;
- 11 – Providenciar o abastecimento do veículo, nos moldes indicados por seus supervisores;
- 12 – Recolher o veículo a garagem ou estacionamento designado ao final da jornada de trabalho;
- 13 – Executar demais atividades correlatas aos serviços de motorista de ônibus ou micro-ônibus.

ITEM 16 – SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS:

- 01 – Conduzir, controlar e manusear as máquinas de acordo com as orientações de seus supervisores e as normas de segurança pertinentes;
- 02 – Realizar inspeções, manutenções preventivas e corretivas básicas na máquina, identificando e relatando problemas;
- 03 – Acompanhar o desempenho da máquina, verificando a qualidade do serviço executado e providenciar ajustes nas configurações que se fizerem necessários;
- 04 – Realizar inspeções, manutenções preventivas e corretivas básicas na máquina, identificando e relatando problemas;
- 05 – Utilizar-se dos devidos equipamentos de proteção individual (EPI), garantindo a segurança do local de trabalho;
- 06 – Trabalhar em conjunto com os demais colegas de trabalho, comunicando sobre atribuições relacionadas à máquina operada;
- 07 – Preencher relatórios e formulários sobre a operação da máquina, incluindo dados sobre o desempenho, a manutenção e eventuais problemas;
- 08 – As máquinas em questão incluem, contudo não são limitadas, aos seguintes aparelhos: Betoneira, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Mini Retroescavadeira, Motoniveladora, Rolo compactador liso, Rolo Compactador Pé-de-Carneiro, Pá-Carregadeira e Empilhadeira.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br

ITEM 17 – SERVIÇOS DE OPERADOR DE ROÇADEIRA:

- 01 – Realizar as atividades de roçada nas áreas indicadas por seus supervisores, podendo ser em estradas vicinais, vias asfaltadas, terrenos, parques, dentre outras localidades;
- 02 – Utilizar a roçadeira para cortar grama, ervas daninhas, arbustos e vegetação em geral;
- 03 – Realizar manutenção preventiva na roçadeira, incluindo a sua limpeza, lubrificação e verificação do funcionamento da roçadeira;
- 04 – Realizar manutenção corretiva em caso de defeitos ou problemas simples;
- 05 – Verificar o nível de combustível e óleo da roçadeira, realizando o seu reabastecimento quando necessário;
- 06 – Seguir as normas de segurança e higiene pertinentes, com utilização de EPI;
- 07 – Recolher os resíduos oriundos da atividade de roçada.

ITEM 18 – SERVIÇOS DE PEDREIRO:

- 01 – Conforme orientação de seus supervisores, executar paredes, muros, pilares e outros elementos estruturais utilizando tijolos, blocos e outros materiais;
- 02 – Preparar e aplicar concreto em estruturas como pilares, vigas, lajes e escadas;
- 03 – Aplicar reboco em paredes e outras superfícies;
- 04 – Realizar reparos em paredes, pisos ou outras áreas indicadas por seus supervisores;
- 05 – Organizar e preparar o local de trabalho, incluindo a limpeza e organização de materiais e ferramentas;
- 06 – Interpretar as plantas e projetos fornecidos por seus superiores, a fim de executar os trabalhos com as especificações pertinentes;
- 07 – Obedecer as devidas normas de segurança do trabalho, com o devido uso de EPI;
- 08 – Manusear ferramentas e equipamentos adequados para as tarefas de construção;
- 09 – Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas.
- 10 – Executar tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- 11 – Trabalhar em equipe com os demais profissionais dos Municípios, sejam engenheiros, arquitetos ou serventes, possibilitando um ambiente de trabalho amigável;

ITEM 19 – SERVIÇOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO – AUXILIAR:

- 01 – Manusear e organizar arquivos físicos e digitais, conforme orientação de seus supervisores, garantindo a segurança das informações;
- 02 – Confeccionar e preparar relatórios, planilhas, despachos e outros documentos administrativos, conforme orientação de seus servidores;
- 03 – Redigir e enviar e-mails, cartas e outros tipos de comunicação para auxílio das atividades administrativas;
- 04 – Solicitar e controlar a reposição de materiais de escritório;
- 05 – Atender o público interno e externo no que tange às atividades sob sua responsabilidade;
- 06 – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades designadas por seus supervisores;
- 07 – Examinar dados e informações pertinentes à atribuição administrativa designada,



conforme orientação de seus supervisores;

08 – Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas por seus supervisores;

ITEM 20 – SERVIÇOS DE PINTOR:

01 – Executar a preparação da superfície, incluindo limpar, lixar, emassar, remover imperfeições e aplicar fundo;

02 – Oferecer considerações acerca da tinta, tipo de revestimento e ferramentas adequadas para execução das tarefas;

03 – Aplicar a tinta em paredes, tetos, móveis, janelas, portas, com empregos de diferentes técnicas (à mão, a rolo, a pistola), conforme orientações de seus supervisores;

04 – Executar o acabamento da tinta, polindo, retocando, aplicando verniz, colocar papel de parede, aplicar texturas, dentre outras atividades;

05 – Medir espaços, estipular orçamentos dentro de suas capacidades, organizar o local de trabalho, manter os equipamentos utilizados e aplicar anticorrosivos;

06 – Exercer demais funções correlatas, conforme orientação de seus supervisores.

07 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 21 E 22 – SERVIÇOS DE PORTEIRO DIURNO/NOTURNO:

01 – Controlar o acesso de pessoas e veículos na repartição que estiver lotado;

02 – Receber encomendas e correspondências na repartição que estiver lotado;

03 – Manter a portaria limpa e organizada;

04 – Zelar pela guarda do patrimônio observado, acionando a segurança quando necessário;

05 – Manter o quadro de chaves de sua repartição, controlando seu uso e guarda;

06 – Abrir ou fechar as dependências do setor que estiver lotado;

07 – Desempenhar demais atribuições correlatas, conforme orientações de seus supervisores e das estritas competências do CBO nº 5174.

ITEM 23 – SERVIÇOS DE RASTELEIRO:

01 – Desempenhar atividades inerentes aos serviços de pavimentação e terraplanagem, conforme orientações de seus supervisores;

02 – Executar a limpeza, nivelamento e compactação do solo antes da aplicação do material;

03 – Utilizar os equipamentos e ferramentas necessárias para espalhar e nivelar as camadas de asfalto, concreto e outros materiais;

04 – Monitorar a qualidade do material e do trabalho, realizando ajustes conforme necessário;

05 – Colaborar com outros profissionais na execução dos trabalhos, mantendo um ambiente amigável;

06 – realizar acabamento e reparos nas emendas, lombadas e faixas de pedestres, conforme orientações de seus supervisores;

07 – Executar demais atividades correlatas, conforme orientações de seus supervisores;

08 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 24 – SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA:

- 01 – Receber e orientar visitantes, identificando seus objetivos e encaminhando-os ao setor adequado;
- 02 – Atender chamadas, filtrar e transferir ligações para o setor correto;
- 03 – Registrar recados e informações direcionadas aos empregados da repartição;
- 04 – Realizar agendamentos e compromissos, reuniões e consultas, lembrando aos envolvidos dos horários e datas;
- 05 – Organizar e arquivar correspondências, documentos e outros materiais, mantendo-os atualizados e acessíveis;
- 06 – Fornecer informações básicas sobre a repartição, seus serviços e localização;
- 07 – Gerenciar o fluxo de visitantes, mantendo a área de recepção organizada e limpa;
- 08 – Desempenhar demais atividades correlatas, conforme orientações de seus supervisores;

ITEM 25 – SERVIÇOS DE SERVENTE:

- 01 – Prestar auxílio aos empregados classificados como pedreiros, eletricitas, encanadores, dentre outros, no exercício de suas tarefas básicas;
- 02 – Preparar materiais de construção, como cimento e argamassa, e transportá-los para o local de trabalho, conforme orientações de seus supervisores;
- 03 – Realizar tarefas de limpeza, como varrer, esfregar, limpar pisos, paredes e outros ambientes;
- 04 – auxiliar na manutenção de equipamentos e ferramentas;
- 05 – transportar materiais, equipamentos e ferramentas, auxiliando na organização do canteiro de obras;
- 06 – Escavar valas e fossas, a fim de possibilitar a execução dos serviços planejados;
- 07 – Desempenhar demais tarefas correlatas, conforme orientações de seus supervisores;
- 08 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de EPI.

ITEM 26 – SERVIÇOS DE VARREDOR DE RUAS:

- 01 – Varrer calçadas e sarjetas de ruas, praças e outros espaços públicos, utilizando vassoura, pá e carrinho para executar o serviço, conforme orientações de seus supervisores;
- 02 – Recolher detritos, folhagens e outros resíduos, acondicionando-os da maneira devida para disposição final;
- 03 – Acondicionar, em embalagem separada, materiais de risco, tais como vidro, lâminas e lâmpadas;
- 04 – Destinar os dejetos embalados em locais determinados por seus supervisores, para coleta por veículos de limpeza urbana;
- 05 – Solicitar coleta de entulho e de animais mortos, de grande porte ou suspeitos de alguma doença que pode ser transmitida;

06 – Participar da varrição e coleta extraordinária após eventos, incluindo feiras, festas típicas dentre outros, desde que realizados em espaços

públicos;

07 – Observar as devidas normas de segurança e higiene, com o uso de EPI;

08 – Desempenhar demais atividades correlatas, conforme orientações de seus supervisores.

ITEM 27 E 28 – SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO/NOTURNO:

01 – Zelar pelo patrimônio observado, inclusive, mediante o uso de equipamentos eletrônicos e câmeras.

02 – Acionar a segurança quando qualquer situação vivenciada seja demasiadamente periculosa.

03 – Controlar o acesso de pessoas e veículos na repartição, registrando as entradas e saídas;

04 – Receber eventuais correspondências ou encomendas;

05 – Prestar informações básicas requisitadas pelos empregados ou visitantes da repartição que estiver lotado;

06 – Desempenhar demais atividades correlatas, conforme orientações de seus supervisores e em conformidade ao CBO 5174.

ITEM 29 – SERVIÇOS DE ZELADOR:

01 – Verificar o estado das instalações e equipamentos (elétricos, hidráulicos, elevadores, dentre outros) de sua repartição, comunicando qualquer intemperie à seus superiores;

02 – Efetuar pequenos reparos e ajustes em sua repartição, comunicando qualquer irregularidade acima de sua competência aos seus superiores;

03 – Acompanhar ou executar diretamente a limpeza de áreas comuns, garantindo o seu bom estado;

04 – Executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando ou providenciando a troca de lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para consertos de bombas, caixas d'água, extintores, elevadores, portões, interfones e outros, a fim de assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações.

05 – Comunicar aos seus superiores qualquer incidente, anormalidade ou acidente ocorrido em sua repartição;

06 – Desempenhar demais atividades correlatas, conforme orientações de seus supervisores.

07 – Utilizar, quando pertinente e acompanhando as normas vigentes de segurança, de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também as disposições constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) nº

2. A Contratada deverá responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, imposto encargos e outras previdências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas.

3. Os profissionais deverão ser pertinentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e os treinamentos necessários para a execução das atividades.

3.1. Os profissionais devem possuir, no mínimo, 18 anos de idade e possuir competência mínima para desempenhar as atribuições descritas no Termo de Referência.

3.2. Desde que devidamente comunicado à Contratante e contar com sua anuência, maiores de 14 (catorze) anos de idade poderão desempenhar os serviços constantes nesse termo de referência, não podendo atuar em horário noturno ou desempenhar tarefas de risco.

4. Os profissionais da Contratada deverão ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, podendo os serviços serem prestados fora das dependências do órgão, desde que não seja nas dependências da contratada

5. Os serviços deverão ser executados nos horários indicados para cada categoria, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, sendo das 07h às 12h e de 13h às 17h ou das 8h às 12h e de 13h às 18h; de 07h às 19h para os funcionários diurnos com jornada de 12x36h; e de 19h às 07h para funcionários com jornada de 12x36h noturnas; devendo sempre a contratada observar o limite semanal de 44h e o mensal de 220h;

6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(ões).

7. Em caso de necessidade da contratante, será possível a prestação do serviço aos sábados e domingos, desde que observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inciso XIII, do art. 7º da CLT e Convenção Coletiva de Trabalho ou norma correlata), a concessão do descanso semanal remunerado (Súmula 146 do TST), e a observância de que o colaborador não poderá trabalhar mais de 6 (seis) dias consecutivos (OJ SDI-I 410 do TST);

8. O intervalo para repouso ou alimentação deverá ser concedido inclusive aos funcionários com carga horária de 12x36h, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si o intervalo para repouso ou alimentação, mantendo-se

a continuidade da prestação dos serviços;

9. Não ocorrerá o pagamento de horas extraordinárias. As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou em prazo definido pela CCT, e desde que haja anuência do Contratante.

10. Caso ocorra a realização da demanda extraordinária, a Contratada deverá realizar a compensação de jornada em até 120 (cento e vinte) dias ou em período estabelecido na CCT

11. É vedada a elaboração de banco de preços negativo, em que o colaborador primeiro folgue para depois fazer horas extraordinárias e, também, não será possível abater uma falta injustificada por meio de serviços extraordinários.

12. A realização de banco de compensação de horas deve estar adstrita à legislação vigente e ao disposto nas CCT's balizadoras do procedimento.

13. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar crachás para as categorias pertinentes, promovendo sua substituição quando necessário.

13.1. Os crachás a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

14. Os empregados da contratada não podem se aproveitar de qualquer benefício atribuídos à servidores públicos efetivos.

6 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. As ofertas elaboradas pelos licitantes devem estar em conformidade com as estipulações das CCT's nº MG000245/2026 e nº MG001974/2025, incluindo percentuais de adicionais de insalubriedade, vale alimentação e transporte, dentre outros encargos.

6.2. Conforme o artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é vedado à administração definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços.

6.2.1. Dessa forma, o salário base indicado nas respectivas CCT's constitui apenas um valor máximo de mercado, podendo as licitantes reduzi-lo, sem alterar os respectivos percentuais dos adicionais e bonificações específicas.

6.3. As propostas devem ser preenchidas conforme o modelo indicado no Anexo IV.1 – Planilha de Custos.

6.3.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão apresentar todas as rubricas contidas nas planilhas de cada posto, ou seja, em estreita conformidade com o

modelo constante do Anexo IV.1, não sendo permitida a supressão ou inclusão injustificada de rubricas.

7 – LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:

7.1. Os serviços possuem natureza continuada cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Seges/ME nº 05/2017, no Anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

7.2. O objeto da presente licitação terá sua execução iniciada dentro de até 30 (trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, nos Municípios Consorciados, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.

7.2.1. Os Municípios Consorciados, no ato da contratação, devem indicar, expressamente, o quantitativo de serviços que se pretende adquirir, obedecendo ao quantitativo regularmente estipulado no Termo de Referência.

7.2.2. Ato contínuo, as Entidades Participantes devem explicitar, também, de forma organizada e registrada formalmente, o endereço das repartições em que o serviço será prestado.

7.2.3. Com base nessas informações, a Contratada deverá providenciar relação de profissionais que atendem à demanda do Município Contratado, com indicação do respectivo nome, CPF, comprovação de vínculo da CLT do respectivo empregado.

7.3. Os requerimentos de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal



do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3. O Município requisitante designará fiscal(is) de contrato responsável(is) pela vistoria, conferência e o devido cumprimento dos serviços pactuados. Devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4. O Município requisitante designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

8.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município Requisitante em até 05 (cinco) dias corridos,



após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.

9.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município Requisitante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

9.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município Requisitante, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal do Município Requisitante devolverá o mesmo à beneficiária para as devidas correções ou regularidades.

9.5. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias após a solução das respectivas pendências.

9.6. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o objeto adquirido, o valor do serviço, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

9.7. O CNPJ-MF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.


9.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente


10 – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1. Proporcionar à beneficiária todas as informações inerentes para execução das atividades previstas no Termo de Referência.

10.2. Convocar a beneficiária para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REQUISITANTE:

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br

11.1. As obrigações do Município requisitante são as seguintes:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 2.1. Cumprirá ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) para fiscalização do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
 - 7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

7.5. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017.

10. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação fiscal.

12. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.

14. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

15. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

16. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à Contratada e determinando sua regularização. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da Contratada pela má execução dos serviços prestados;

17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

19. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

20. Emitir a Nota de Empenho e, se for o caso, a Ordem de Fornecimento.

21. Fornecer aos profissionais da contratada, os insumos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço pactuado.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios pertinentes (fornecidos pela Contratante);



2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante;
7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por crachá, com foto recente.
8. Fornecer os crachás a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - 9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
 - 9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - 9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.

10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

11. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

14.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15. Proceder com a individualização dos depósitos de FGTS dentro do prazo estabelecido no art. 15 da Lei n.º 8.036/1990.

16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções

cabíveis.

16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

18. Não permitir a realização de serviços extraordinários a empregados que desempenham jornada 12x36.

19. Em casos excepcionais de realização de horas extras por partes dos profissionais da Contratada, somente será permitido o máximo de 02 (duas) horas extras por dia.

20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio ou acúmulo de função(ões);

23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos profissionais colocados à disposição da Contratante;

26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem permitir qualquer contratação que caracterize nepotismo entre dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, responsabilizando por seus profissionais;

30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e menores aprendiz.
37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124, inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.
38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
39. Não compartilhar os recursos humanos da contratação para execução simultânea de outros contratos.
40. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.



41. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

42. A empresa poderá realizar o treinamento de EPI para que os colaboradores utilizem, de maneira adequada e correta, os dispositivos obrigatórios para a sua função, sem custos para a Contratante;

43. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços - nos termos determinados pela Administração ou propostos pela contratada e aceitos pela gestão do contrato - de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

45. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

46. Contratar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro;

47. Implementar Programa de Integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, consoante o §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Conforme as determinações do artigo 122, *caput* e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

13.1.1. A Licitante vencedora deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sendo avaliada pelo Gestor do Contrato e, posteriormente, juntada aos autos do processo de contratação.

13.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, está expressamente vedada.

13.3. A Licitante vencedora será integralmente responsável pelos atos da empresas subcontratada, sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.

13.4. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Licitante vencedora deverá atender prontamente aos anseios do Ente Participante.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrente deste Pregão serão indicadas pelo Município Requisitante, na respectiva minuta contratual.

14.2. As dotações serão indicadas nos contratos a serem firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

15 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. Formalização de processo licitatório de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Município Requisitante poderá cancelar de pleno direito a Nota De Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município Requisitante;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



16.2. O CIMPAR poderá, por despacho fundamentado do (a) Pregoeiro (a) e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada de ofício por ilegalidade ou por provocação de terceiros.

16.3.1. A nulidade do processo licitatório induz a do Contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento pertinente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CIMPAR comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8. As questões decorrentes das estipulações deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8.1. Eventuais imbróglis percebidos durante a execução contratual serão dirimidos no Foro da Comarca do Ente Participante Responsável

16.9. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.




16.10. Aspectos referentes à eventual concessão de reajuste e/ou repactuação se encontram devidamente pormenorizados nos Anexos X “Minuta da Ata de Registros” e XI “Minuta Contratual”.


16.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) Pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021.


17 – ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMPAR.

Juiz de Fora/MG, 24 de fevereiro de 2026.

ISABELA VAZ DE MELO CUNHA
Secretária Executiva do CIMPAR

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE APOIO EDUCANDO	802			
2	AUXILIAR DE COZINHA	322			
3	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	525			
4	CALCETEIRO	34			
5	CARPINTEIRO	32			
6	COPEIRO	26			
7	COVEIRO	27			
8	COZINHEIRO	384			
9	ENCANADOR	44			
10	FAXINEIRO	110			
11	JARDINEIRO	94			
12	LAVADOR DE VEICULOS	35			
13	MOTORISTA EXECUTIVO	96			
14	MOTORISTA CAMINHÃO	78			
15	MOTORISTA ONIBUS OU MICRO-ONIBUS	205			
16	OPERADOR DE MAQUINAS	76			
17	OPERADOR DE ROÇADEIRA	99			
18	PEDREIRO	71			

19	PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR	450		
20	PINTOR	57		
21	PORTEIRO DIURNO	142		
22	PORTEIRO NOTURNO	99		
23	RASTELEIRO	27		
24	RECEPCIONISTA	89		
25	SERVENTE	68		
26	VARREDOR DE RUAS	300		
27	VIGIA NOTURNO	279		
28	VIGIA DIURNO	184		
29	ZELADOR	40		
TOTAIS			R\$ -	R\$ -

OBS.:

a) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

b) A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, conforme as planilhas de custos dispostas no Anexo IV.1 – Planilha de custos.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso moeda corrente nacional, algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO: em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras.

DECLARO QUE:

01. Estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.



02. Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;

03. Recebemos do CIMPAR todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;

04. Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital e com eles concordamos plenamente;

05. Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do CIMPAR, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45





(32) 3224-8400




cimpar@cimparzonadamata.org.br



 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br

ANEXO IV.1

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025**

PLANILHA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025																								
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025																								
PLANILHA DE CUSTOS																								
MÃO DE OBRA	MÓDULO 1				MÓDULO 2								MÓDULO 3				MÓDULO 4		MÓDULO 5			CUSTO UNITÁRIO	VALOR POR POSTO	TOTAL CONTRATO
	REMUNERAÇÃO				ENCARGOS E BENEFÍCIOS								PROVISÃO PARA RESCISÃO				REPOSIÇÃO (PROF. AUSENTE)		CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
					SUBMÓDULO 2.1		SUBMÓDULO 2.2			SUBMÓDULO 2.3														
CATEGORIA	QD	S.B.	AD. NOTURNO	INSALUBRIDADE	13% SAL. FÉRIAS E AD. FOMAS	20% INSS	8,00% (OUTRAS) CONTRIB.	8,00% FGTS	VA. R\$ 13,34/23,15 * MOTORISTA	VT R\$ 7,50	BAST	0,42% APT	LBS % APT	3,04% MULTA FGTS APT	2,33% AUS.	10,00% CUSTOS IND	10,00% LUCRO	14,20% TRIB	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL			
AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONO	802	R\$ 3.028,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 294,43	R\$ 484,80	R\$ 233,23	R\$ 192,80	R\$ 638,34	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,32	R\$ 37,55	R\$ 75,67	R\$ 47,27	R\$ 435,82	R\$ 479,40	R\$ 751,47	R\$ 8.024,92	R\$ 4.831.265,13	R\$ 57.263.750,26			
AUXILIAR DE COZINHA	322	R\$ 1.852,41	R\$ -	R\$ 370,48	R\$ 432,11	R\$ 530,98	R\$ 233,63	R\$ 212,28	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 9,36	R\$ 41,12	R\$ 80,73	R\$ 51,79	R\$ 469,10	R\$ 516,01	R\$ 308,84	R\$ 8.488,94	R\$ 2.088.151,34	R\$ 25.057.816,02			
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	523	R\$ 1.779,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 346,01	R\$ 425,18	R\$ 187,08	R\$ 170,07	R\$ 658,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 7,48	R\$ 32,95	R\$ 64,83	R\$ 43,47	R\$ 393,89	R\$ 432,40	R\$ 677,78	R\$ 5.434,29	R\$ 2.852.945,94	R\$ 34.235.399,29			
CALÇATEIRO	34	R\$ 2.009,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,61	R\$ 479,98	R\$ 211,29	R\$ 191,99	R\$ 658,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,44	R\$ 37,17	R\$ 72,96	R\$ 46,82	R\$ 432,46	R\$ 475,71	R\$ 745,67	R\$ 5.978,46	R\$ 301.207,89	R\$ 2.439.212,28			
CARPINTERO	32	R\$ 2.009,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,61	R\$ 479,98	R\$ 211,29	R\$ 191,99	R\$ 658,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,44	R\$ 37,17	R\$ 72,96	R\$ 46,82	R\$ 432,46	R\$ 475,71	R\$ 745,67	R\$ 5.978,46	R\$ 191.310,77	R\$ 2.295.729,20			
COPEIRO	26	R\$ 1.834,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 438,19	R\$ 192,80	R\$ 175,27	R\$ 658,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 7,70	R\$ 33,94	R\$ 66,80	R\$ 42,34	R\$ 402,41	R\$ 442,08	R\$ 693,90	R\$ 5.563,29	R\$ 344.047,20	R\$ 1.735.796,42			
COZEIRO	27	R\$ 3.025,17	R\$ -	R\$ 1.210,13	R\$ 823,36	R\$ 1.011,78	R\$ 445,18	R\$ 404,71	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 17,70	R\$ 70,36	R\$ 153,79	R\$ 96,09	R\$ 814,54	R\$ 895,99	R\$ 1.404,46	R\$ 11.260,35	R\$ 304.029,56	R\$ 3.648.354,66			
COZINHEIRO	384	R\$ 2.110,13	R\$ -	R\$ 426,83	R\$ 496,92	R\$ 616,62	R\$ 268,67	R\$ 244,25	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 10,76	R\$ 47,28	R\$ 92,81	R\$ 59,56	R\$ 528,52	R\$ 578,95	R\$ 907,51	R\$ 7.275,88	R\$ 2.793.576,71	R\$ 33.527.720,50			
ENCANADOR	44	R\$ 2.009,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,61	R\$ 479,98	R\$ 211,29	R\$ 191,99	R\$ 658,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,44	R\$ 37,17	R\$ 72,96	R\$ 46,82	R\$ 432,46	R\$ 475,71	R\$ 745,67	R\$ 5.978,46	R\$ 261.052,10	R\$ 3.156.627,66			
FAXINEIRO	110	R\$ 1.779,90	R\$ -	R\$ 355,98	R\$ 415,22	R\$ 516,22	R\$ 234,50	R\$ 204,09	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,97	R\$ 39,53	R\$ 77,55	R\$ 49,77	R\$ 454,19	R\$ 499,60	R\$ 788,13	R\$ 6.276,78	R\$ 695.666,17	R\$ 8.287.994,01			
JARDINEIRO	94	R\$ 2.469,08	R\$ -	R\$ 493,82	R\$ 575,99	R\$ 707,78	R\$ 311,42	R\$ 282,11	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 12,44	R\$ 54,83	R\$ 107,58	R\$ 69,04	R\$ 598,32	R\$ 653,73	R\$ 1.027,88	R\$ 8.240,31	R\$ 774.649,23	R\$ 9.295.791,02			
LAVADOR DE VEÍCULO	35	R\$ 1.845,72	R\$ -	R\$ 369,14	R\$ 430,57	R\$ 525,09	R\$ 232,80	R\$ 213,63	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 9,30	R\$ 40,97	R\$ 80,42	R\$ 53,81	R\$ 467,74	R\$ 514,52	R\$ 806,50	R\$ 6.466,18	R\$ 226.516,29	R\$ 2.715.795,44			
MOTORISTA EXECUTIVO	96	R\$ 3.799,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 738,63	R\$ 907,63	R\$ 399,36	R\$ 363,03	R\$ 612,15	R\$ -	R\$ 60,32	R\$ 19,90	R\$ 70,29	R\$ 137,98	R\$ 88,33	R\$ 719,38	R\$ 792,30	R\$ 1.240,38	R\$ 9.944,83	R\$ 954.686,32	R\$ 11.458.235,90			
MOTORISTA GARRINHO	78	R\$ 2.606,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 506,70	R\$ 622,63	R\$ 279,98	R\$ 249,05	R\$ 612,15	R\$ -	R\$ 60,32	R\$ 19,95	R\$ 68,22	R\$ 98,64	R\$ 60,73	R\$ 514,80	R\$ 548,05	R\$ 887,20	R\$ 7.113,88	R\$ 354.891,13	R\$ 6.026.893,40			
MOTORISTA ONIBUS OU MICRO-ONIBUS	265	R\$ 3.799,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 738,63	R\$ 907,63	R\$ 399,36	R\$ 363,03	R\$ 612,15	R\$ -	R\$ 60,32	R\$ 19,90	R\$ 70,29	R\$ 137,98	R\$ 88,33	R\$ 719,38	R\$ 792,30	R\$ 1.240,38	R\$ 9.944,83	R\$ 2.028.653,29	R\$ 24.463.837,07			
OPERADOR DE MÁQUINAS	26	R\$ 2.467,71	R\$ -	R\$ 493,54	R\$ 575,67	R\$ 707,38	R\$ 311,25	R\$ 282,05	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 12,04	R\$ 54,78	R\$ 107,52	R\$ 69,00	R\$ 595,94	R\$ 655,42	R\$ 1.027,18	R\$ 8.237,05	R\$ 628.015,72	R\$ 7.512.188,64			
OPERADOR DE ROÇADORA	99	R\$ 1.891,75	R\$ -	R\$ 378,35	R\$ 441,54	R\$ 542,57	R\$ 238,73	R\$ 217,03	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 9,54	R\$ 42,03	R\$ 82,47	R\$ 52,92	R\$ 477,43	R\$ 525,17	R\$ 825,10	R\$ 6.600,89	R\$ 453.407,81	R\$ 7.849.893,68			
PEDEIREI	71	R\$ 2.009,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,61	R\$ 479,98	R\$ 211,29	R\$ 191,99	R\$ 658,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,44	R\$ 37,17	R\$ 72,96	R\$ 46,82	R\$ 432,46	R\$ 475,71	R\$ 745,67	R\$ 5.978,46	R\$ 424.470,78	R\$ 5.093.649,17			
PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR	450	R\$ 2.210,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 433,66	R\$ 532,89	R\$ 234,47	R\$ 213,18	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 9,37	R\$ 41,27	R\$ 81,80	R\$ 53,98	R\$ 470,47	R\$ 517,52	R\$ 811,21	R\$ 6.503,94	R\$ 2.926.775,76	R\$ 35.123.285,18			
PINTOR	57	R\$ 2.009,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,61	R\$ 479,98	R\$ 211,29	R\$ 191,99	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,44	R\$ 37,17	R\$ 72,96	R\$ 46,82	R\$ 432,46	R\$ 475,71	R\$ 745,67	R\$ 5.978,46	R\$ 340.772,30	R\$ 4.085.267,65			
PORTEIRO DIURNO	142	R\$ 2.168,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 421,50	R\$ 517,85	R\$ 227,90	R\$ 207,18	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 9,11	R\$ 40,13	R\$ 80,26	R\$ 50,52	R\$ 459,74	R\$ 505,71	R\$ 792,70	R\$ 6.355,54	R\$ 902.486,18	R\$ 10.829.834,16			
PORTEIRO NOTURNO	99	R\$ 2.168,23	R\$ 433,68	R\$ -	R\$ 305,80	R\$ 621,34	R\$ 273,48	R\$ 248,61	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 10,93	R\$ 46,19	R\$ 94,47	R\$ 60,62	R\$ 534,18	R\$ 587,50	R\$ 921,61	R\$ 7.384,40	R\$ 731.050,47	R\$ 8.772.865,63			
RASTELHEIRO	27	R\$ 2.009,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,61	R\$ 479,98	R\$ 211,29	R\$ 191,99	R\$ 658,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,44	R\$ 37,17	R\$ 72,96	R\$ 46,82	R\$ 432,46	R\$ 475,71	R\$ 745,67	R\$ 5.978,46	R\$ 381.418,48	R\$ 1.937.021,52			
RECEPCIONISTA	89	R\$ 2.956,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 575,12	R\$ 706,71	R\$ 310,95	R\$ 282,69	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 12,43	R\$ 54,71	R\$ 107,42	R\$ 68,91	R\$ 595,15	R\$ 654,89	R\$ 1.026,54	R\$ 8.230,13	R\$ 732.496,15	R\$ 8.789.992,23			
SERVEVENTE	88	R\$ 1.779,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 346,01	R\$ 425,18	R\$ 187,08	R\$ 170,07	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 7,48	R\$ 32,95	R\$ 64,83	R\$ 43,47	R\$ 393,89	R\$ 432,40	R\$ 677,78	R\$ 5.434,29	R\$ 389.524,94	R\$ 4.434.299,34			
VAREADOR DE RUAS	300	R\$ 1.779,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 346,01	R\$ 425,18	R\$ 187,08	R\$ 170,07	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 7,48	R\$ 32,95	R\$ 64,83	R\$ 43,47	R\$ 393,89	R\$ 432,40	R\$ 677,78	R\$ 5.434,29	R\$ 1.630.257,11	R\$ 19.561.085,51			
VIGIA NOTURNO	278	R\$ 2.168,23	R\$ 433,68	R\$ -	R\$ 305,80	R\$ 621,34	R\$ 273,48	R\$ 248,61	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 10,93	R\$ 46,13	R\$ 94,47	R\$ 60,62	R\$ 534,18	R\$ 587,50	R\$ 921,61	R\$ 7.384,40	R\$ 2.080.247,23	R\$ 24.722.966,77			
VIGIA DIURNO	184	R\$ 2.168,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 421,50	R\$ 517,85	R\$ 227,90	R\$ 207,18	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 9,11	R\$ 40,11	R\$ 78,73	R\$ 50,52	R\$ 459,74	R\$ 505,71	R\$ 792,70	R\$ 6.355,54	R\$ 1.189.418,71	R\$ 14.033.034,54			
ZELADOR	40	R\$ 2.000,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 388,90	R\$ 477,88	R\$ 210,27	R\$ 191,13	R\$ 698,14	R\$ 157,20	R\$ 60,32	R\$ 8,40	R\$ 37,03	R\$ 72,84	R\$ 46,81	R\$ 430,95	R\$ 474,04	R\$ 745,87	R\$ 5.975,38	R\$ 238.302,98	R\$ 2.859.628,32			
	4793																			R\$ 31.879.881,13	R\$ 382.558.573,26			



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO.

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo CIMPAR, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, requerer vista de documentos e propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar Atas de Registros de Preços e Contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do Estatuto ou do Contrato Social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do Estatuto ou Contrato Social da empresa.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45




(32) 3224-8400




cimpar@cimparzonadamata.org.br



4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do Estatuto ou Contrato Social da empresa em caso de o reconhecimento de firma ser de pessoa física.
5. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação dos documentos da empresa previamente mencionados.
6. Caso o Contrato Social ou Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025


_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Nº documento CPF e RG

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.


A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para
participação no presente procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO Nº
36/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025), nos termos do 63, inciso I,
da Lei 14.133/2021, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e
penal.


Declara, ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública em qualquer de suas esferas, não havendo, assim, fato
superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da
Lei.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025


(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)


DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS


....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025


(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)


DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Município de Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-410, inscrito no CNPJ sob o nº 21.565.740/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. David Carvalho Pimenta Presidente do CIMPAR, inscrito no CPF sob o nº 056.250.876-79, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2025, Processo Licitatório n.º 50/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:


1 – OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo III do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.

2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:


 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45


 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ITEM	CATEGORIA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE APOIO EDUCANDO	802			
2	AUXILIAR DE COZINHA	322			
3	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	525			
4	CALCETEIRO	34			
5	CARPINTEIRO	32			
6	COPEIRO	26			
7	COVEIRO	27			
8	COZINHEIRO	384			
9	ENCANADOR	44			
10	FAXINEIRO	110			
11	JARDINEIRO	94			
12	LAVADOR DE VEICULOS	35			
13	MOTORISTA EXECUTIVO	96			
14	MOTORISTA CAMINHÃO	78			
15	MOTORISTA ONIBUS OU MICRO-ONIBUS	205			
16	OPERADOR DE MAQUINAS	76			
17	OPERADOR DE ROÇADEIRA	99			
18	PEDREIRO	71			
19	PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR	450			

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
 Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
 CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



20	PINTOR	57			
21	PORTEIRO DIURNO	142			
22	PORTEIRO NOTURNO	99			
23	RASTELEIRO	27			
24	RECEPCIONISTA	89			
25	SERVENTE	68			
26	VARREDOR DE RUAS	300			
27	VIGIA NOTURNO	279			
28	VIGIA DIURNO	184			
29	ZELADOR	40			
TOTAIS				R\$ -	R\$ -

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como Anexo a esta Ata.


2.3. Caso seja necessário, os quantitativos estabelecidos na Ata poderão ser remanejados, nos estritos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.


3 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes.

3.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.


4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.


4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, contudo, não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 – PREÇOS.

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 36/2025.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

5.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 36/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

6 – PAGAMENTO.

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município Requisitante, em até 05 (cinco) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo mensal, devidamente comprovada pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal solicitante, sendo que o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da DETENTORA DA ATA.


6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, obedecendo ao valor descrito na proposta, que fica fazendo parte integrante desta Licitação.


6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe fora imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. O Município Requisitante poderá sustar o pagamento a que a Detentora da Ata tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município Requisitante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

07 – FORMAS DE EXECUÇÃO.

7.1. O objeto da presente licitação deverá ser iniciado em até **30 (trinta)** dias úteis, conforme descrito na Ordem de Fornecimento ou na Nota de Empenho, prazo este contado do recebimento da ordem, sob pena das sanções previstas.

7.1.1. O objeto deverá ser realizado em total conformidade com o Termo de Referência, devendo ser submetido ao Fiscal do Contrato indicado pela Secretaria Municipal solicitante, a quem caberá conferi-lo, provisoriamente, para efeito de verificação posterior da conformidade escrita na Ordem de Fornecimento, rejeitando o serviço no todo ou em parte se estiver em desacordo com o pedido.

7.1.2. O objeto será executado no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, onde sua adequabilidade será conferida, examinada e recebida nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Todas as medições do serviço serão entregues acompanhados pela Fatura pertinente por parte da Detentora da Ata, com visto do responsável pelo recebimento.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



7.1.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.1.5. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.1.6. O Fiscal do Contrato receberá o objeto de forma provisória no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após manifestação do Gestor do Contrato; lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para proceder à substituição do objeto rejeitado, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo a aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.7. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

7.2. Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. Manter, durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8 – OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da Detentora da Ata:

8.1.1. Iniciar a execução do serviço conforme as especificações e nas quantidades exigidas no Termo de Referência dentro do prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento;



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



8.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços a ela adjudicados, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos, taxas, multas, dentre outros julgados necessários;

8.1.3. Manter, durante todo o período vigente da Ata, todas as condições de habilitação demonstradas quando da licitação;

8.1.4. Fornecer o objeto quando solicitado pelo Município Requisitante, no preço registrado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo;

8.1.5. Efetuar a substituição do(s) serviço(s) em desacordo com o solicitado, se constatada(s) irregularidade(s), sem nenhum ônus à Administração.

8.1.6. Atender todas as solicitações descritas nas Ordens de Fornecimento, Notas de Empenhos e ou contratos;

8.1.7. Executar o serviço no endereço descrito nas Ordens de Fornecimento e em horário comercial;

8.1.8. Cumprir com todas as obrigações entabuladas no Termo de Referência.

8.2 Constituem obrigações do Município Requisitante:

8.2.1. Efetuar os pagamentos ao tempo e ao modo previstos;

8.2.2. Inspecionar e fiscalizar a execução do serviço por meio do servidor indicado pela Secretaria Municipal solicitante;

8.2.3. Oferecer à Detentora da Ata todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

8.2.4. Propor a substituição dos serviços ora licitados para perfeita adequação às necessidades do Município Consorciado.

8.2.5. Cumprir com todas as obrigações entabuladas no Termo de Referência.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



8.3. Constituem obrigações do CIMPAR:

8.3.1. Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno direito quando constatadas irregularidades por parte da Detentora da Ata.

8.3.2. Cumprir com todas as obrigações entabuladas no Termo de Referência e na minuta do Instrumento Convocatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.


9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a Ata.


9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento for relacionado às contratações dos órgãos ou de entidade participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado por meio de guia própria, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa dos Municípios Consorciados e cobrados judicialmente.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



9.6 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso no Diário Oficial do Município, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

10 – REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REACTUAÇÃO.

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4.1. da Cláusula 4 da presente Ata de Registro de Preços, em consonância com o artigo 92, §3º, bem como o artigo 25, §7º, ambos da Lei nº 14.133/2021, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de elaboração do orçamento prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025, o qual integra a presente “Ata de Registro de Preços”.

10.2. O reajuste deverá ser solicitado pela Detentora da Ata de Registro de Preços, oferecendo cálculos detalhando a majoração de custos ocorridas após o interregno de 12 (doze) meses.

10.3. Os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.5. Observadas as disposições do artigo 25, §8º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto do presente instrumento se refere à serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, constada a variação anormal de preços em função de alterações nas CCT's utilizadas para balizar o instrumento convocatório, a detentora terá direito de pugnar pela repactuação da equação econômica firmada.

10.6. A Detentora deverá, mediante planilha analítica comparativa, comprovar que os custos da prestação do serviço foram majorados.

10.7. O interregno mínimo necessário para pugnar pela primeira repactuação será de 01 (um) ano, contado da data-base prevista nas CCT's nº MG000245/2026 e nº MG001974/2025.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



10.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.9. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

11 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente “Ata de Registro de Preço” poderá ser cancelada de pleno direito pelo CIMPAR, a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com fundamento no artigo 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quando:

11.1.1. A Detentora da Ata não cumprir as obrigações descritas nesta Ata;

11.1.2. A Detentora da Ata não cumprir o compromisso de execução do objeto descrito na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho no prazo estabelecido e o CIMPAR não aceitar sua justificativa;

11.1.3. A Detentora da Ata der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, a critério do CIMPAR, observada a legislação em vigor;

11.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CIMPAR, com observância às disposições legais;

11.1.5. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e a Detentora da Ata não acatar a sua revisão;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo CIMPAR.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos neste item será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário por 02 (duas) vezes consecutivas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos cada, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo do CIMPAR quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

11.3.1. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CIMPAR a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 9 caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nos itens 11.1.1. e 11.1.4., **é facultado ao CIMPAR:**

11.4.1. Convocar o segundo colocado e seguintes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata por igual preço da primeira colocada;

11.4.2. Deflagrar novo processo licitatório.

12 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO.

12.1. As aquisições do objeto cujo preço está aqui registrado na presente “Ata de Registro de Preços” serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário solicitante, sendo obrigatório informar ao respectivo Departamento de Compras os quantitativos almejados.

12.1.1. A emissão das Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade ou a quem for delegada a competência para tanto.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrente desta Ata serão indicadas pelo Município Requiritante.

13.2. As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião de cada aquisição, sendo descritas nas Autorizações de Fornecimento ou Nota de Empenho.

14 – COMUNICAÇÕES.

14.1. As comunicações entre as partes relacionadas ao acompanhamento e ao controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito e, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail).

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Integra esta Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025, a proposta da empresa classificada em 1º lugar e a lista de cadastro de reserva no certame supracitado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16 – FORO.

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2026.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br





ISABELA VAZ DE MELO CUNHA
Secretária Executiva do CIMPAR


Emerson Correa Gomes
Pregoeiro do CIMPAR

DETENTORA DA ATA

Testemunhas: _____ CPF nº: _____ CPF nº: _____

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025


MINUTA DO CONTRATO. CONTRATO Nº ____/____


O **MUNICÍPIO DE** _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____/MG, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente visando o oferecimento de serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 50/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo III do Edital de Licitação.

ITEM	CATEGORIA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE APOIO EDUCANDO	802			

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



2	AUXILIAR DE COZINHA	322			
3	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	525			
4	CALCETEIRO	34			
5	CARPINTEIRO	32			
6	COPEIRO	26			
7	COVEIRO	27			
8	COZINHEIRO	384			
9	ENCANADOR	44			
10	FAXINEIRO	110			
11	JARDINEIRO	94			
12	LAVADOR DE VEICULOS	35			
13	MOTORISTA EXECUTIVO	96			
14	MOTORISTA CAMINHÃO	78			
15	MOTORISTA ONIBUS OU MICRO-ONIBUS	205			
16	OPERADOR DE MAQUINAS	76			
17	OPERADOR DE ROÇADEIRA	99			
18	PEDREIRO	71			
19	PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR	450			
20	PINTOR	57			
21	PORTEIRO DIURNO	142			
22	PORTEIRO NOTURNO	99			
23	RASTELEIRO	27			



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



24	RECEPCIONISTA	89			
25	SERVENTE	68			
26	VARREDOR DE RUAS	300			
27	VIGIA NOTURNO	279			
28	VIGIA DIURNO	184			
29	ZELADOR	40			
TOTAIS				R\$	R\$
				-	-

1.2. Todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 36/2025 constituem elementos vinculativos do presente instrumento de contrato, em especial o Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.


2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____).


2.2. O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município Requisitante em até 05 (cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, que tenham sido provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;


I = Índice de compensação financeira, assim apurado:


$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REPACTUAÇÃO.

3.1. Por força do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor da Ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 36/2025, ou do último reajuste,

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.5. Observadas as disposições do artigo 25, §8º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto do presente instrumento se refere à serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, constada a variação anormal de preços em função de alterações nas CCT's utilizadas para balizar o instrumento convocatório, a detentora terá direito de pugnar pela repactuação da equação econômica firmada.

3.6. A Detentora deverá, mediante planilha analítica comparativa, comprovar que os custos da prestação do serviço foram majorados.

3.7. O interregno mínimo necessário para pugnar pela primeira repactuação será de 01 (um) ano, contado da data-base prevista nas CCT's nº MG000245/2026 e nº MG001974/2025.

3.8. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.9. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços possuem natureza continuada cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Seges/ME nº 05/2017, no Anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

4.2. O objeto do presente contrato terá sua execução iniciada dentro de até 30 (trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.


4.3. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também as disposições constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) nº MG000245/2026 e nº MG001974/2025, bem como suas respectivas alterações.


4.4. Os profissionais deverão ser pertinentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e os treinamentos necessários para a execução das atividades.

4.4.1. Os profissionais devem possuir, no mínimo, 18 anos de idade e possuir competência mínima para desempenhar as atribuições descritas no Termo de Referência.

4.4.2. Desde que devidamente comunicado à Contratante e contar com sua anuência, maiores de 14 (catorze) anos de idade poderão desempenhar os serviços constantes nesse termo de referência, não podendo atuar em horário noturno ou desempenhar tarefas de risco.

4.5. Os profissionais da Contratada deverão ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, podendo os serviços serem prestados fora das dependências do órgão, desde que não seja nas dependências da contratada.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



4.6. Os serviços deverão ser executados nos horários indicados para cada categoria, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, sendo das 07h às 12h e de 13h às 17h ou das 8h às 12h e de 13h às 18h; de 07h às 19h para os funcionários diurnos com jornada de 12x36h; e de 19h às 07h para funcionários com jornada de 12x36h noturnas; devendo sempre a contratada observar o limite semanal de 44h e o mensal de 220h;

4.7. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(ões).

4.8. Em caso de necessidade da contratante, será possível a prestação do serviço aos sábados e domingos, desde que observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inciso XIII, do art. 7º da CLT e Convenção Coletiva de Trabalho ou norma correlata), a concessão do descanso semanal remunerado (Súmula 146 do TST), e a observância de que o colaborador não poderá trabalhar mais de 6 (seis) dias consecutivos (OJ SDI-I 410 do TST);

4.9. O intervalo para repouso ou alimentação deverá ser concedido inclusive aos funcionários com carga horária de 12x36h, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si o intervalo para repouso ou alimentação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços;

4.10. Não ocorrerá o pagamento de horas extraordinárias. As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou em prazo definido pela CCT, e desde que haja anuência do Contratante.

4.11. Caso ocorra a realização da demanda extraordinária, a Contratada deverá realizar a compensação de jornada em até 120 (cento e vinte) dias ou em período estabelecido na CCT

4.12. É vedada a elaboração de banco de preços negativo, em que o colaborador primeiro folgue para depois fazer horas extraordinárias e, também, não será possível abater uma falta injustificada por meio de serviços extraordinários.

4.13. A realização de banco de compensação de horas deve estar adstrita à legislação vigente e ao disposto nas CCT's.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



4.13. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar crachás para as categorias pertinentes, promovendo sua substituição quando necessário.

4.13.1 Os crachás a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.14. Os empregados da contratada não podem se aproveitar de qualquer benefício atribuídos à servidores públicos efetivos.


4.15. Os requerimentos de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deverão ser encaminhados dentro do lapso inicialmente concedido para o início da execução, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.


4.16. O objeto deverá estar de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.

4.17. Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.19. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou de seus representantes decorrentes do fornecimento contratado.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



4.20. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.21. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.22. Conforme as determinações do artigo 122, *caput* e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

4.22.1. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sendo avaliada pelo Gestor do Contrato e, posteriormente, juntada aos autos do processo de contratação.


4.22.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, está expressamente vedada.


4.22.3. A Contratada será integralmente responsável pelos atos da empresa subcontratada, sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.


4.22.4. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Contratada deverá atender prontamente aos anseios do Contratante.

4.23. A **CONTRATADA** deverá implementar, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, Programa de Integridade, conforme §4º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



5.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. O Município requisitante designará fiscal(is) de contrato responsável(is) pela vistoria, conferência e o devido cumprimento dos serviços pactuados. Devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



5.4. O Município requisitante designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.8. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1. Cumprirá ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) para fiscalização do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência;

5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.


7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:


7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



7.5. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017.

10. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação fiscal.

12. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



14. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

15. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

16. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à Contratada e determinando sua regularização. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da Contratada pela má execução dos serviços prestados;

17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

19. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.


20. Emitir a Nota de Empenho e, se for o caso, a Ordem de Fornecimento.


21. Fornecer aos profissionais da contratada, os insumos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço pactuado.

II – DA CONTRATADA:

II.1. São obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios pertinentes (fornecidos pela Contratante);

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;


6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante;


7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por crachá, com foto recente.

8. Fornecer os crachás a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.

10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

11. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

14.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15. Proceder com a individualização dos depósitos de FGTS dentro do prazo estabelecido no art. 15 da Lei n.º 8.036/1990.


16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.


16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

18. Não permitir a realização de serviços extraordinários a empregados que desempenham jornada 12x36.

19. Em casos excepcionais de realização de horas extras por partes dos profissionais da Contratada, somente será permitido o máximo de 02 (duas) horas extras por dia.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio ou acúmulo de função(ões);

23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos profissionais colocados à disposição da Contratante;

26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem permitir qualquer contratação que caracterize nepotismo entre dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, responsabilizando por seus profissionais;

30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.


36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e menores aprendiz.


37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124, inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

39. Não compartilhar os recursos humanos da contratação para execução simultânea de outros contratos.

40. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



41. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

42. A empresa poderá realizar o treinamento de EPI para que os colaboradores utilizem, de maneira adequada e correta, os dispositivos obrigatórios para a sua função, sem custos para a Contratante;

43. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços - nos termos determinados pela Administração ou propostos pela contratada e aceitos pela gestão do contrato - de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

45. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

46. Contratar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro;

47. Implementar Programa de Integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, consoante o §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº: _____.



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia ___ de _____ de ___, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços para fins de formalização inicial da contratação que, no caso, é de 1 (um) ano.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400



cimpar@cimparzonadamata.org.br



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do Contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame nas hipóteses constantes do item 10.1.,

Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

(32) 3224-8400

cimpar@cimparzonadamata.org.br



subitens I, IV, V, deste Edital;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital;

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:


- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;


III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:


- a) Não celebrar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato.
- d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei nº 14.133/2021.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.


11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.


11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br



orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.


11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400


 cimpar@cimparzonadamata.org.br





13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de _____/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local, ____ de _____ de 2026.

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br